

Exercício
2024



RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCESSO: 01331/25

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA MELLO

| | |
|---|--|
| Secretário Geral de Controle Externo | Marcus Cézar Santos Pinto Filho |
| Secretário Geral Adjunto | Francisco Régis Ximenes de Almeida |
| Coordenadora | Luana Pereira dos Santos Oliveira |
| Assessores | Fernando Fagundes de Sousa Gilmar Alves dos Santos Jonathan de Paula Santos |
| Equipe de trabalho | Beatriz Nicole Peixoto da Silva Diego Furtado da Costa Ercildo Souza Araújo Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Graziela Lima Silva Ivanildo Nogueira Fernandes João Batista Sales dos Reis José Fernando Domiciano Marc Uilian Ercira Reis Marcos Alves Gomes Pedro Bentes Bernardo Rosimar Francelino Maciel |
| Equipe Secretaria de Projetos Especiais em Política Públicas | Danilo Botelho Lima Felipe Mottin Pereira de Paula Flávia Serrano Batista Gabriela Mafra Guerreiro Guilherme Vilela Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho Isabel Cristina Ávila Sousa Liliane Martins de Melo Luís Fernando Bueno Maria Eugênia de Sousa Brasil Sozio Rodrigo Ferreira Soares Vinícius Schafaschek de Moraes |

Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios - CECEX-02

Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327
<https://tcero.tc.br/>

Fone: (069) 3609-6354

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

| | |
|---|--|
| Processo: | 01331/25 |
| Subcategoria: | Prestação de Contas |
| Exercício: | 2024 |
| Jurisdicionado: | Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste |
| Interessado: | Jurandir de Oliveira Araújo |
| Responsável: | Jurandir de Oliveira Araújo prefeito em 2024 |
| Contador: | Cleusa Mendes de Souza |
| Controlador: | Claudia Bonatto |
| Processos Apensos: | 01603/24 - Gestão Fiscal |
| Volume de recursos fiscalizados¹: | R\$70.079.895,34 |
| Relator: | Conselheiro José Euler Potyguara Pereira Mello |

¹ Receitas realizadas no exercício.

Sumário

| | |
|--|-----|
| 1. Introdução | 5 |
| 2. Opinião sobre a execução do orçamento..... | 8 |
| 2.1. Constituição Federal | 9 |
| 2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal | 22 |
| 2.3. Monitoramento das determinações e recomendações | 34 |
| 2.4. Avaliação da política de alfabetização | 39 |
| 2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)..... | 46 |
| 2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal | 55 |
| 2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais | 66 |
| 2.8. Monitoramento do Plano Nacional de Educação..... | 86 |
| 2.9. Opinião sobre a execução do orçamento | 99 |
| 3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município | 101 |
| 3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município..... | 102 |
| 4. Conclusão..... | 104 |
| 5. Proposta de encaminhamento..... | 110 |

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas e de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor **Jurandir de Oliveira de Souza**, atual Prefeito Municipal, no dia 31/03/2025, constituindo os autos de número 01331/25, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registrarmos que esta Corte de Contas emite parecer prévio apenas sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispõe o art. 71, inciso I, da Constituição Federal. As contas do Poder Legislativo, por sua vez, não são objeto de parecer prévio individualizado, sendo efetivamente julgadas por este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso II, da mesma Carta Magna. Não obstante, o Relatório das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações relativas ao Poder Legislativo e às demais entidades da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da gestão pública municipal no exercício em análise.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestações de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2024, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM).

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2024 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

2. Opinião sobre a execução do orçamento

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias exames substantivos sobre as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações

sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

O capítulo é composto por 9 seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando o município possuir RPPS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da “regra de ouro” e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o monitoramento das determinações e recomendações das prestações de contas do exercício anterior. A seção 2.4 apresenta a avaliação da política de alfabetização e a seção 2.5 trata especificamente da qualidade e oferta da educação infantil. A seção 2.6 trata da avaliação da política de atenção ao pré-natal, enquanto que a seção 2.7 avalia a gestão das políticas ambientais. A seção 2.8 sintetiza o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação. Por fim, a seção 2.9 oferece uma opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais na administração pública municipal, baseada nas avaliações das seções 2.1 a 2.8, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2024.

2.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2024 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1. Cumprimento do dever de prestar contas

Foram examinadas as disposições contidas nos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, no art. 163-A da Constituição Federal, nos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal n. 14.113/2020 e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, no que se refere ao dever de prestar contas e ao envio de informações às bases de dados de orçamentos públicos. O resultado da avaliação demonstrou que o Município:

- i. Atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio tempestivo da prestação de contas e dos balancetes mensais, **exceto** pelo envio fora do prazo dos balancetes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto referentes ao exercício de 2024;
- ii. Cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88, arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.113/2021 e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Siconfi¹; informações da educação e da saúde ao Siope² e Siops³; **exceto** pelo não envio das informações relativas às aquisições de bens, medicamentos e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS)⁴;
- iii. Cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria, em relação aos documentos que compõem o processo da Prestação de Contas Anual (PCA).

Faz-se oportuno o registro seguinte:

IRREGULARIDADE

Descumprimento ao prescrito nos art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo

¹ Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

² Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

³ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde.

⁴ O Banco de Preços em Saúde (BPS) é uma plataforma gerida pelo Ministério da Saúde para registrar informações sobre compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> (menu: Bases Anuais Compiladas // Registro de Compras Compilados - Ano Base 2023-2024).

dos balancetes mensais de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto referentes ao exercício de 2024.

Descumprimento ao prescrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, pelo não envio das informações relativas às aquisições de bens e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS) no exercício de 2024.

DETERMINAÇÃO

Determinar, à Administração do Município, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que proceda à inserção, no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos. O cumprimento da presente determinação deverá ser comprovado na prestação de contas do exercício em que ocorrer a notificação.

2.1.1.1. Relatório de pontos de controles do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP

A partir de janeiro de 2024, este Tribunal de Contas passou a adotar uma nova sistemática de testes automatizados, fundamentada nos dados contábeis enviados pelos Municípios por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (Sigap).

Essa iniciativa representa uma transformação no controle das contas públicas, ao integrar tecnologia, eficiência operacional e uma abordagem preventiva. Com isso, torna-se possível realizar análises de grandes volumes de dados em menor tempo, promover a detecção precoce de inconsistências, otimizar o gerenciamento de riscos e garantir a padronização dos critérios de avaliação aplicados aos entes jurisdicionados.

Além de ampliar a capacidade fiscalizatória do Tribunal, essa sistemática também estimula a adoção de práticas de conformidade contínua, fortalecendo a cultura de responsabilidade e transparência na gestão pública.

Nessa perspectiva, os testes automatizados se traduzem pela execução de pontos de controle, construídos para garantir, na elaboração e transmissão dos demonstrativos contábeis, o atendimento às normas contábeis aplicáveis ao setor público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), bem como possibilitar o controle da execução fiscal e orçamentária, em estrita observância às normas de Direito Financeiro (Lei n. 4.320/64) e Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Tais verificações são voltadas à identificação de inconsistências e à orientação de ações corretivas, quando necessárias, e se classificam em três situações distintas: **Validado:** testes realizados e considerados consistentes; **Não validado:** testes realizados e considerados inconsistentes, mas que já foram alertados ao jurisdicionado pelo sistema Sigap; **Não verificado:** testes não aplicáveis à unidade, seja pela inexistência de saldo contábil em determinada conta ou pela impossibilidade de ocorrência de determinado fato gerador naquela unidade.

O Relatório de Pontos de Controle apresenta os resultados da análise automatizada dos dados contábeis enviados pelo município ao TCE-RO, via Sistema Sigap, durante o exercício de 2024, materializando os princípios do Controle Externo Orientado a Dados. A seguir, a tabela resume a quantidade de testes realizados na remessa de informações contábeis do município (ID 1831259):

Tabela. Pontos de Controle Sistema Sigap

| Unidade Gestora | Validado | Não validado | Total |
|--|------------|--------------|-------------|
| Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia D'Oeste-Ro | 0 | 12 | 12 |
| Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Luzia D'Oeste | 216 | 49 | 265 |
| Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia D'Oeste | 223 | 56 | 279 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia D'Oeste | 112 | 42 | 154 |
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste | 258 | 58 | 316 |
| TOTAL | 809 | 217 | 1026 |

Fonte: Sistema Radar Controle (<https://radarcontrole.tcero.tc.br/>), baseado nos dados do Sistema Sigap.

Nota 1: Para fins desta análise, apresenta-se a tabela de pontos de controle sem contemplar os testes não verificados, por serem considerados irrelevantes para o objeto da presente avaliação.

Nota 2: Validado (foi verificado e não há erro); e, Não validado (foi verificado e há erro).

No caso em análise, 78,85% dos testes aplicados foram considerados validados (sem erros), ao passo que 21,15% apresentaram inconsistências, resultando na emissão de alerta ao jurisdicionado por meio do Sistema Sigap.

A primeira rodada de testes evidencia o potencial dessa metodologia para elevar o padrão da gestão contábil pública, aumentar a transparência das informações fiscais, prevenir inconsistências e economizar recursos públicos que seriam gastos em correções tardias. Assim, para evitar a

reincidência das inconsistências classificadas como não validadas, embora o percentual tenha sido baixo, registramos a situação para fins de ciência à Administração:

PARA CIÊNCIA

Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 1.026 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 217 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios.

2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA) foi aprovado pela Lei n. 1.106, de 14 de dezembro de 2021, para o período 2022/2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), materializada na Lei n. 1.245, de 2023, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 1.309 de 2023, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2024, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita foi estimada no valor de R\$ 44.610.978,71, com a despesa fixada no mesmo montante, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

2.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 77.865.888,75, equivalente a 174,54% do orçamento inicial, sendo que a maior das alterações corresponde aos créditos adicionais especiais. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R\$)

| Alteração do Orçamento | Valor | % |
|---|----------------------|---------------|
| Dotação Inicial | 44.610.978,71 | 100,00 |
| (+) Créditos Suplementares | 13.443.908,54 | 30,14 |
| (+) Créditos Especiais | 28.988.351,66 | 64,98 |
| (+) Créditos Extraordinários | - | - |
| (-) Anulações de Créditos | 9.177.350,16 | 20,57 |
| = Dotação Inicial atualizada (Autorização Final) | 77.865.888,75 | 174,54 |
| (-) Despesa Empenhada | 65.805.583,40 | 147,51 |
| = Recursos não utilizados | 12.060.305,35 | 27,03 |

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)

| Fonte de recursos | Valor | % |
|--------------------------|----------------------|---------------|
| Superávit Financeiro | 14.323.232,44 | 34,92 |
| Excesso de Arrecadação | 8.887.779,96 | 21,67 |
| Anulações de dotação | 9.177.350,16 | 22,37 |
| Operações de Crédito | 2.000.000,00 | 4,88 |
| Recursos Vinculados | 6.629.074,40 | 16,16 |
| Total | 41.017.436,96 | 100,00 |

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

A proporção da alteração orçamentária por fontes previsíveis, que foi de 25,06% das dotações iniciais, configurando excesso, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável. Essa situação foi objeto de achado na instrução preliminar, contudo, apesar de o gestor ter apresentado justificativas em sede de audiência, conforme descrito no relatório de análise de defesa, não foram suficientes para descaracterizar a situação encontrada.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

| Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias | Valor | % |
|--|---------------|-------------------------|
| Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito) | 11.177.350,16 | 25,06 |
| Situação | | Não Conformidade |

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria lei do orçamento do exercício, que poderia ser até o limite de 10,00% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de R\$2.582.469,47 equivalente a 5,79% ficando, portanto, abaixo do limite máximo, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R\$)

| Descrição | Valor | Percentual (%) |
|--|---------------|-----------------------|
| Dotação inicial (LOA) (a) | 44.610.978,71 | 100,00% |
| Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b) | 4.461.097,87 | 10,00% |

| Descrição | Valor | Percentual (%) |
|--|--------------|----------------|
| Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c) | 2.582.469,67 | 5,79% |
| Situação | Conformidade | |
| Fonte: Balanço Orçamentário, Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) e Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n. 1309/2023, art. 4º). | | |

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período, exceto pelos efeitos das ocorrências descritas, estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Assim, faz-se cabível o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Excessivas alterações no orçamento (25,06%), quando o limite considerado razoável é de 20%, contrariando a jurisprudência desta Corte.

2.1.4. Educação

2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2024), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 9.479.875,14, o que corresponde a 25,33% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 37.421.377,26), **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.4.1.1. Aplicação dos recursos do Fundeb

O art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação -

Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 7.575.242,92, equivalente a 98,59% dos recursos oriundos do Fundeb (R\$7.683.346,52) **cumprindo** o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Foram aplicados na remuneração de profissionais da educação básica o valor de R\$ 5.635.681,55, que corresponde a 73,35% do total da receita, **cumprindo** o disposto no inciso XI do art. 212-A da CF/88 e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020. Registre-se que, no exercício de 2024, o município não recebeu recursos da complementação da União relativos ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR)⁵.

Cabe destacar que a contabilização da aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição proveniente do Acordo de Compromisso do Fundeb não foi realizada de forma segregada em relação à aplicação dos recursos ordinários. Assim, o valor de R\$ 60.003,60, aplicado em 2024, foi indevidamente contabilizado na fonte 540, que se refere aos recursos ordinários do Fundeb.

Diante disso, os valores aplicados em 2024 relativos à redistribuição proveniente do acordo foram expurgados do cômputo da aplicação ordinária do Fundeb no exercício em exame.

2.1.4.1.2. Gestão dos recursos do Fundeb

A gestão dos recursos do Fundeb deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou, com base nos procedimentos aplicados, a **inconsistência** dos saldos bancários no fim do exercício.

Essa situação foi objeto de achado na instrução preliminar, contudo, apesar de o gestor ter apresentado justificativas em sede de audiência, conforme descrito no relatório de análise de defesa, não foram suficientes para descharacterizar a situação encontrada.

Conforme esclarecido, a inconsistência no valor de R\$ 70.542,68 entre o saldo registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o apurado no extrato bancário da Conta: 9209-6, cujo saldo em 31.12.2024 era de R\$0,00 (ID 1774274), se deve

⁵ Site do Tesouro <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>.

a movimentações/ajustes extraorçamentários que não constaram no sistema SIOPE quando do fechamento dos lançamentos.

Considerando que restou ausente elementos probatórios que indiquem a saída do valor indigitado das contas do Fundeb (conta n. 9209-6 e 14907-1, ID 1801828), a unidade entendeu por manter o achado.

IRREGULARIDADE

Infringência ao art. 212-A da Constituição Federal, c/c os arts. 25 e 29 da Lei Federal nº 14.113/2020, em razão da ausência de comprovação da saída de recursos das contas do Fundeb (nº 9209-6 e nº 14907-1), o que ocasionou inconsistência nos saldos bancários do fundo, no montante de R\$ 70.542,68, correspondente à diferença entre o saldo registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (R\$70.542,68) e o saldo apurado no extrato bancário em 31/12/2024, que era de R\$ 0,00.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração do Município que, no prazo de 30 dias contados da notificação, apure a inconsistência nos saldos bancários do Fundeb (R\$ 70.542,68), constatada entre o saldo final apurado (R\$ 70.542,68) registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb em 31.12.2024 (R\$ 0,00) e proceda à devolução dos recursos à conta do Fundeb, comprovando nestes autos, nos termos dos arts. 25 e 29 da Lei Federal n. 14.113/2020.

2.1.4.1.3. Indícios não resolvidos no âmbito do Sistema Informatizado de Auditoria Contínua em Programas de Educação (Sinapse)

O Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação (Sinapse) é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, com foco especial nos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Atualmente, o Sinapse opera com quatro tipologias de análise, ou seja, situações que podem indicar irregularidades na utilização dos recursos. São elas:

- a) **Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb** (identifica quais entes federativos recebem os recursos do Fundeb em conta corrente

diversa da conta única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação, em desconformidade com a legislação do Fundo, bem como, não atenda aos requisitos específicos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): i) Tipo de Estabelecimento: Matriz; ii) Natureza Jurídica: 1031 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal; iii) Atividade Econômica Principal: 8412400 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);

- b) **Inadequação da formação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano** (verifica se há docências de disciplinas de Português e/ou Matemática dos anos finais do ensino fundamental (6º e 9º) sendo ofertadas por professores sem formação completa em curso superior de licenciatura ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas, nas escolas públicas das redes estaduais e municipais);
- c) **Pagamento indevido a servidor falecido, com remuneração oriunda do Fundeb após a data de óbito** (identifica se os entes federativos realizaram pagamentos para pessoas falecidas com recursos do Fundeb, após o óbito, com base nas informações prestadas pelos entes por meio do Siope (Sistema de Orçamentos Públicos em Educação) e dados do Sisobi (Sistema de Controle de Óbitos);
- d) **Créditos irregulares na Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb** (verifica se ocorreram créditos estranhos ao Fundeb na conta corrente do respectivo fundo, desvirtuando o princípio da conta única e específica de que os valores transitados na conta bancária, tanto créditos quanto débitos, estejam exclusivamente relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta se refere).

Os registros dos achados podem ser categorizados conforme as seguintes situações:

- "Encaminhado à UJ" – indica que o ente recebeu a solicitação, mas não apresentou justificativa ou esta foi considerada insuficiente;
- "Esclarecimento em Elaboração" – indica que a UJ está preparando a resposta, mas ainda não a encaminhou;
- "Aguardando Homologação da UJ" – situação em que o esclarecimento foi enviado, mas ainda aguarda validação pelo jurisdicionado.

Todos os indícios de irregularidade detectados são tratados diretamente no sistema em conjunto com a Unidade Jurisdicionada (UJ). A equipe técnica deste Tribunal analisa individualmente os esclarecimentos prestados pelas UJs e elabora sua manifestação.

Com base nos procedimentos aplicados, até a conclusão deste trabalho, não foram identificados indícios pendentes de solução no sistema Sinapse referentes ao Município de Santa Luzia do Oeste.

2.1.4.1.4. Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia

Foi objeto de avaliação nesse exercício o cumprimento do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia.

Quanto aos fatos que deram origem a este acordo é importante rememorar o seguinte: no período de 2010 a 2018 foi detectada falha na transferência dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinados à composição do Fundeb dos municípios, em face haverem sido depositados na conta única dos municípios como se fossem Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, resultando assim em um repasse a maior dos recursos do IPVA. Consequentemente, ocorreu recebimento a menor da cota parte deste imposto nas contas do Fundeb dos municípios.

Diante disso, os municípios rondonienses e o Governo do Estado firmaram termo de compromisso para operacionalizar a devolução dos recursos recebidos pelos municípios ao estado, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019.

No tocante aos recursos recebidos à título de redistribuição, verificamos que até a data de 31.12.2024 foi recebida a quantia de R\$146.872,17, para investimentos em educação.

O município elaborou e divulgou no portal de transparência o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4 e na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na Fonte de Recursos – FR 540.0000 - Transferências Do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos, quando a recomendada tecnicamente é a FR 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação, para que haja a separação dos recursos ordinários na contabilização e na aplicação, incorrendo na inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, descumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Registre-se que, segundo o declarado pela Administração foi aplicado até 31.12.2024 a quantia de R\$ 103.593,21. Sendo R\$42.940,01 em 2023 e R\$60.003,60 em 2024. De tal maneira, ante a contabilização dos recursos na fonte 540 (que tratam dos recursos atuais do Fundeb) os valores aplicados em 2024 foram expurgados do computo da aplicação ordinária do Fundeb no exercício em exame.

O município declarou que está realizando a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição. Dentre os objetos das despesas custeadas destacam-se a aquisição de móveis e equipamentos. Porém, durante os trabalhos pertinentes a análise inicial, foi solicitado a comprovação das receitas recebidas e aplicação dos recursos. Sendo que em sede de justificativas, apesar do ente ter comprovado o recebimento, restou configurado deficiência na demonstração da aplicação dos recursos a título de redistribuição do Fundeb, o que pode comprometer a conciliação do saldo da conta denominada "investimentos do Fundeb".

Assim, faz-se cabível o registro da seguinte impropriedade, alertas e determinação:

IMPROPRIADE

Descumprimento ao Acordo de compromisso do Fundeb e Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO, em razão da ausência de contabilização da aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição proveniente do Termo de Compromisso Interinstitucional do Fundeb, de modo segregado da aplicação dos recursos ordinários do Fundeb, bem como pela ausência de comprovação documental da aplicação da quantia declarada de R\$ 102.943,41.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração do município, no prazo de 90 dias, contados da científicação, que adote providências para fins de comprovação da aplicação dos recursos redistribuídos proveniente do Termo de Compromisso Interinstitucional do Fundeb, na quantia declarada de R\$102.943,41, em investimentos em educação, conforme preconiza a Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

2.1.5. Saúde

A Constituição Federal assegura que a saúde é um direito humano fundamental e social, de todos e devoção do Estado, exigindo que cada ente programe políticas para garantir acesso igualitário a ações e serviços públicos de saúde. Nesse contexto, é crucial verificar se o Município está aplicando a

arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156, 158, e 159, I, "b" e §3º, da Constituição Federal, na saúde dos municípios, conforme as disposições do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 7.962.738,20, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 21,28% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 37.421.377,26)⁶, cumprindo o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada – do exercício anterior). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| <i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i> | |
| 1. Total das Receitas Tributárias - RTR | 4.528.711,83 |
| 2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF | 26.270.830,71 |
| 3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA | - |
| 4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3) | 30.799.542,54 |
| 5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior | 7.419 |
| 6. Percentual de acordo com o número de habitantes | 7,00 |
| 7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100) | 2.155.967,98 |
| 8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara) | 2.116.606,30 |
| 9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL ((8 ÷ 4)x100)% | 6,87 |
| 10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara) | 118.674,97 |
| 11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo PL (8-10) | 1.997.931,33 |
| 12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo ((11 ÷ 4)x100) % | 6,49 |
| Avaliação | Conformidade |

Fonte: Resumo geral da receita, Balanço Financeiro da Câmara e Análise Técnica.

⁶ Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d", "e" e "f", do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho, setembro e dezembro).

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2024, no valor de R\$1.997.931,33 (descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo), equivalente a 6,49% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$30.799.542,54), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

2.1.7. Contribuição ao INSS

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, art. 195, e na Lei nº 8.212/1991, arts. 10 e 12. Estas normas estabelecem que os órgãos públicos, juntamente com empregadores, trabalhadores e demais contribuintes, devem contribuir para a seguridade social. Assim, as prefeituras são obrigadas a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e a contribuição dos segurados, repassando-as ao INSS para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao órgão de seguridade social. Assim, com base nos procedimentos aplicados e nas informações contidas no Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2024 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

2.2.1. Equilíbrio financeiro

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (ID 1770497), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou as seguintes disponibilidades:

Tabela. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada

| Identificação dos recursos | Recursos não vinculados (I) | Recursos vinculados (II) | Total (III) = (I + II) |
|---|-----------------------------|--------------------------|------------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (a) | 2.204.885,95 | 32.348.890,48 | 34.553.776,43 |
| OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | 419.984,08 | 7.276.674,76 | 7.696.658,84 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b) | 3.498,37 | - | 3.498,37 |
| Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c) | 49.407,79 | 1.178.884,28 | 1.228.292,07 |
| Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | 367.077,92 | 6.097.790,48 | 6.464.868,40 |
| Demais Obrigações Financeiras (e) | - | - | - |
| Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f) = (a - (b+c+d+e)) | 1.784.901,87 | 25.072.215,72 | 26.857.117,59 |
| Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g) | 1.228.753,88 | 4.325.348,21 | 5.554.102,09 |
| Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g) | 556.147,99 | 20.746.867,51 | 21.303.015,50 |
| Superavaliação do caixa (i) | | | |
| Subavaliação da folha não contabilizada | | | |
| Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j) | | | |
| Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j) | 556.147,99 | 20.746.867,51 | 21.303.015,50 |

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, não evidenciou fontes negativas:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------------------------|
| Total das fontes de recursos não vinculados (a) | 556.147,99 |
| Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b) | |
| Resultado (c) = (a - b) | 556.147,99 |
| Situação | Suficiência financeira |

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

2.2.2. Despesas com Pessoal

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal

| Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--|---------------|---------------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal | 52.821.550,33 | 100,00% |
| 2. Despesa Total com Pessoal - RGF | 24.098.181,60 | 45,62% |
| Avaliação (Se 2<=54%, conformidade) | | Conformidade |
| 2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo | 978.124,90 | 1,85% |
| Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade) | | Conformidade |
| 2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo | 23.120.056,70 | 43,77% |
| Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade) | | Conformidade |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 do Poder Executivo alcançou 43,77%, a do Legislativo 1,85% e o consolidado do município 45,62%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

Foi avaliado ainda a vedação quanto ao aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 21, da LC 101/2000). Destacando-se nessa avaliação a Decisão normativa n. 02/2019/TCE-RO, que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação com objetivo de demonstrar o cumprimento da vedação ao aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, à luz do entendimento desta Corte.

Tabela. Avaliação do Aumento da despesa com pessoal entre os semestres de 2024

| Descrição | Montante da Receita Corrente Líquida (RCL) (A) | Montante de Despesa com Pessoal (B) | % Despendido (C = B/A) |
|------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------|
| 1º Semestre de 2024 (a) | R\$48.949.927,80 | R\$21.937.662,00 | 44,82% |
| 2º Semestre de 2024 (b) | R\$52.821.550,33 | R\$23.120.056,70 | 43,77% |
| Aumento (c) = (b - a) | - | - | -1,05% |
| Avaliação | | Conformidade | |

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal elaborado pelo município.

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 reduziu 1,05% do primeiro para o segundo semestre. Embora tenha havido aumento nominal das despesas, esse crescimento foi acompanhado por elevação da Receita Corrente Líquida (RCL), o que respalda a variação observada. Dessa forma, a situação analisada encontra-se em conformidade com as disposições do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que a equipe técnica analisou por amostragem, na extensão limitada do trabalho, os atos expedidos nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato (2021-2024) e não identificamos nenhum ato do Poder Executivo que pudessem gerar aumento dos gastos com pessoal no referido período.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei Municipal n. 1.245/2023 (LDO), no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|
| 1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS) | 64.709.737,17 |
| 2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS) | 68.531.288,00 |
| 3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2) | -3.821.550,83 |
| 4. Meta de Resultado Primário (LDO) | 665.822,08 |
| Avaliação (Se 3>=4, conformidade) | Não conformidade |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|
| 5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior) | -29.358.363,69 |
| 6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual) | -27.265.565,01 |
| 7. Resultado Nominal Apurado (5-6) | -2.092.798,68 |
| 8. Meta de Resultado Nominal (LDO) | 441.405,38 |
| Avaliação (Se 7>=8, conformidade) | Não conformidade |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração não cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixadas na LDO para o exercício de 2024.

Assim, faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei n. 1245/2023) c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, em face do não atingimento da meta de resultado primário e da meta de resultado nominal.

2.2.3.2. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| 1. Receita de Operações de Crédito | 2.637.026,32 |
| 2. Despesa de Capital Líquida | 13.797.289,83 |
| 3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1) | 11.160.263,51 |
| Avaliação (Se 3>=0, conformidade) | Conformidade |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi.

Com base nos procedimentos aplicados, verificamos o atendimento da chamada Regra de Ouro, contida no art. 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com

despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------|
| 1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal | - |
| 2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários | - |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e extratos bancários.

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa corrente além das permitidas na LRF.

2.2.3.3. Endividamento

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de endividamento

| Descrição | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada | 52.821.550,33 | 100,00% |
| 2. Dívida Consolidada Líquida | -27.268.306,68 | -51,62% |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

2.2.3.4. Garantias e Contragarantias

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias

| Descrição | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--------------------------------------|---------------|----------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada | 52.821.550,33 | 100% |
| 2. Total de Garantias Concedidas | - | 0% |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

Verificamos que a Administração cumpriu o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

2.2.3.5. Operações de Crédito

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito

| Descrição | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--|---------------|---------------------|
| 1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento | 52.821.550,33 | 100,00% |
| 2. Operações de Crédito | 2.637.026,32 | 4,99% |
| Avaliação (Se 2<=14,4%, conformidade) | | Conformidade |
| 3. Operações de Crédito por antecipação de receita | | - - |
| Avaliação (Se 3<=6,3%, conformidade) | | Conformidade |

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público – Siconfi e LDO.

A operação de crédito registrada no Balanço Orçamentário (ID 1749088) refere-se à pontuação autorizada pela Lei nº 1.117/2022, de 31 de janeiro de 2022, portanto, anterior ao exercício examinado.

Assim, verificamos que a Administração cumpriu o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e cumpriu também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Além disso a avaliação revelou que o ente não realizou contratação de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do mandato, cumprindo com as disposições do art. 32, §1º, III da LRF e art. 15 da Resolução do Senado nº 43/2001. De igual modo, não realizou contratação de Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício, cumprindo as disposições do art. 38, inciso IV, b, da LC nº 101/2001 art. 15, §2º da Res. do Senado nº 43/2001.

2.2.4. Transparência Pública

Em 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon⁷ e demais partícipes⁸ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

| Nível | Atendimento |
|---------------|--|
| Diamante | 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%. |
| Ouro | 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%. |
| Prata | 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%. |
| Elevado | Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência acima de 75% |
| Intermediário | Nível de transparência entre 50% e 74%. |
| Básico | Nível de transparência entre 30% e 49%. |
| Inicial | Nível de transparência entre 1% de 29%. |
| Inexistente | Nível de transparência de 0%. |

Fonte: Resolução Atricon nº 01, de 02 de junho de 2023.

Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

⁷ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

⁸ Instituto Rui Barbosa - IRB, Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - Abracom, Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci e os Tribunais de Contas.

Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de “Receita” e “Despesa”, bem como outras provenientes da dimensão “Planejamento e Prestação de Contas”.

Também merecem atenção outras informações cuja divulgação tenha sido deficitária ou inexistente. Tais dados podem ser verificados na imagem “Percentual Atendido por grupo de Dimensão”, conforme demonstrado na imagem mais adiante.

Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificamos que a unidade **disponibiliza 100%** das informações consideradas essenciais⁹, tendo obtido o índice de transparência de 76,92%, com classificação de nível prata, apto, portanto, à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2024.

A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de dimensão.

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões

| Grupo de Critérios | % Atendimento |
|------------------------------------|---------------|
| Acessibilidade | 100,00% |
| Despesa | 100,00% |
| Diárias | 96,00% |
| Educação | 100,00% |
| Informações Prioritárias | 100,00% |
| Ouvidoria | 100,00% |
| Planejamento e Prestação de Contas | 82,14% |
| Receita | 100,00% |
| Licitações | 72,58% |
| SIC | 100,00% |
| Contratos | 60,00% |
| Renúncia de Receita | 25,00% |
| Informações Institucionais | 100,00% |
| Recursos Humanos | 80,00% |
| Saúde | 96,55% |
| Obras | 00,00% |
| LGPD e Governo Digital | 28,57% |
| Convênios e Transferências | 00,00% |
| Emendas Parlamentares | 0,00% |

Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

⁹ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Apesar de ter se habilitado para obtenção de selo, identificamos deficiências/inexistência na divulgação de critérios dentro das dimensões de renúncia de receita, contratos, obras, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e governo digital, convênios e transferências, emendas parlamentares, contudo, optamos por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, uma vez que a situação está sendo objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2025, conforme programação definida pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas.

2.2.5. Dívida ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública, que não foram quitados no prazo legal estabelecido ou determinado em decisão proferida em processo regular. Após a devida apuração quanto à certeza e liquidez, esses créditos são inscritos pelo órgão ou entidade competente, passando a integrar a Dívida Ativa do ente público. Representa uma fonte potencial de entrada de recursos e deve ser reconhecida contabilmente no ativo do Balanço Patrimonial, conforme as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

As informações do Balanço Patrimonial e notas explicativas evidenciam a seguinte posição em relação a recuperação desses créditos:

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

| Tipo do Crédito | Estoque Final do exercício anterior (a) | Inscrito no exercício em análise (b) | Arrecadado no exercício em análise (c) | Baixas Administrativas no exercício em análise (d) | Saldo Final do exercício em análise e = (a+b-c-d) | (%) Dívida Ativa f = (c/a) |
|-----------------------------|--|---|---|---|--|-----------------------------------|
| Dívida Ativa Tributária | 734.568,30 | 211.351,52 | 228.977,96 | 14.049,34 | 702.892,52 | 31,17 |
| Dívida Ativa Não Tributária | 32.001,29 | 687.967,59 | 24.174,81 | 463.402,13 | 232.391,94 | 75,54 |
| TOTAL | 766.569,59 | 899.319,11 | 253.152,77 | 477.451,47 | 935.284,46 | 33,02 |

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

O resultado da avaliação demonstrou que, em 2024, a dívida ativa do município apresentou um saldo de R\$ 935.284,46, sendo R\$ 702.892,52 tributária e R\$232.391,94 não tributária. Observa-se que o percentual de arrecadação no exercício foi de 33,02%, resultado considerado razoável quando comparado à média dos municípios de Rondônia, cuja arrecadação situa-se em torno de 2% do estoque da dívida ativa.

Em relação ao desempenho da arrecadação, cumpre anotar que esta Corte discutiu nos autos de n. 01204/24, Acórdão APL-TC 159/24, de lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, a necessidade de

revisão do critério mínimo (20%) para recuperação de créditos registrados em dívida ativa, visando seu ajuste de acordo com o contexto real de cada município, sem olvidar, todavia, das medidas necessárias de profissionalização da cobrança, de uso de tecnologias, fortalecimento dos controles internos e da governança.

Destaque-se que no exercício de 2024 foi realizado o trabalho de fiscalização de Levantamento das Administrações Tributárias Municipais (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO), tendo como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, inclusive a estrutura relacionada à gestão dos créditos inscritos em dívida ativa (resultado sintetizado na ficha de ID 1831260, destes autos).

Em que pese o município se encontrar em estágio de maturidade da administração tributária considerado **em desenvolvimento** na avaliação do corpo técnico consignada no citado processo, deixamos de apresentar nestes autos proposta de determinação e/ou recomendação, uma vez que já consta nos autos do Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO proposta de encaminhamento para a elaboração de plano de ação para o saneamento das fragilidades e riscos identificados nas respectivas Administrações Tributárias Municipais, conforme os relatórios individuais acostados àqueles autos.

2.2.6. Capacidade de Pagamento (Capag)

A análise da capacidade de pagamento - Capag apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000, apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

A classificação da capacidade de pagamento - Capag será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I - **Endividamento – DC**: relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;
- II - **Poupança Corrente – PC**: relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;

III - Liquidez Relativa – LR: relação entre “Disponibilidade de Caixa Bruta” menos “Obrigações Financeiras” e “Receita Corrente Líquida”.

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores

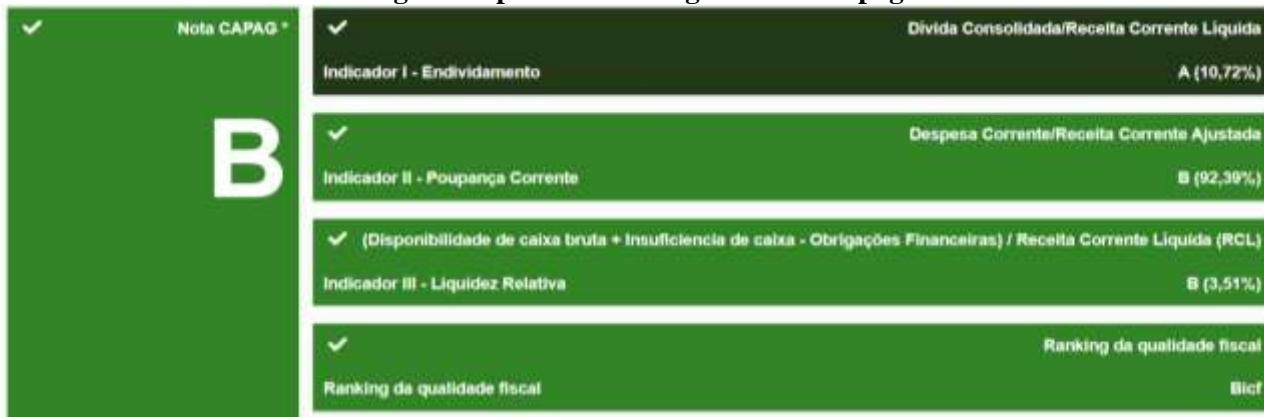
| Indicador | Sigla | Faixas de Valor | Classificação Parcial |
|-------------------|-------|-----------------|-----------------------|
| Endividamento | DC | DC < 60% | A |
| | | 60% ≤ DC < 100% | B |
| | | DC ≥ 100% | C |
| Poupança Corrente | PC | PC < 85% | A |
| | | 85% ≤ PC < 95% | B |
| | | PC ≥ 95% | C |
| Liquidez Relativa | RL | LR ≥ 5% | A |
| | | 0 < LR < 5% | B |
| | | LR ≤ 0 | C |

Fonte: Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Frisamos ainda que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento "A" ou "B", e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) "Aicf" no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

Imagen. Capacidade de Pagamento – Capag

Fonte: Siconfi. <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municípios/capacidade-de-pagamento-capag>

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “B” (indicador I - Endividamento 10,72% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 92,39% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez Relativa 3,51% classificação parcial “B”), o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023¹⁰.

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre do exercício e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes a exercícios anteriores que permaneciam em aberto. No total, foram monitoradas cinco determinações, das quais duas foram consideradas “cumpridas”, uma “parcialmente cumprida” e duas “descumpridas”, conforme demonstrado no quadro a seguir:

¹⁰ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”, nos termos do disposto no art. 4º;

Quadro. Análise das determinações

| Nº processo | Decisão | Descrição da determinação/recomendação | Ações realizadas pela administração para atendimento | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor |
|--------------------------------|-------------------------|--|--|--|------------------------|---|
| 01121/22 Prest.Contas-2021. | Acórdão APL-TC 00326/22 | <p>III – Determinar ao Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo (CPF n. ***.662.192-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, para que adote medidas concretas e urgentes com vistas a cumprir efetivamente todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano Nacional de Educação, atentando-se para os resultados da análise técnica, consubstanciados no relatório de auditoria de conformidade quanto ao atendimento das metas do PNE acostado ao ID=1235752, a seguir consubstanciadas:</p> <p>a) Não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implementação já vencido): a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, por haver alcançado o percentual de 83,84%; b) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%), por haver alcançado o percentual de 33,33%; c) Indicador 15B da Meta 15 (professores formação – garantia da política de formação dos profissionais da educação, meta sem indicador); d) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%), por haver alcançado o percentual de 87,30% dos profissionais de magistério efetivos em exercício nas redes escolares e de 100,00% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares; e</p> <p>b) Risco de não atendimento dos seguintes indicadores e estratégias (metas com prazo de implementação até 2024) vinculados às metas: i)</p> | <p>O relatório das "Providências Adotadas para Atendimento às Recomendações e Determinações do TCE/RO - Exercício de 2024" (ID 1749106) não faz nenhuma menção a essa determinação do TCERO.</p> | <p>O "RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO: 2024" (ID 1749103), não faz nenhuma menção específica a essa determinação do TCERO.</p> | Cumprida parcialmente | <p>Em que pese a ausência de manifestação expressa por parte da Administração e do Controle Interno municipal quanto ao cumprimento integral da referida determinação TCERO, com base no monitoramento das metas realizados por esta unidade técnica, verificou-se que, entre 2016 e 2024, Santa Luzia do Oeste avançou de forma expressiva na cobertura da pré-escola (4-5 anos), saltando de 50,4 % para 104,9 %, porém manteve-se distante da meta de creches (0-3 anos), cujo atendimento oscilou em torno de 20 %. No Ensino Fundamental (6-14 anos), a frequência atingiu 100 % em 2019 e ficou em 95,4 % em 2024, com variações entre 89 % e 128 % ao longo do período, mas não há série confiável para conclusão aos 16 anos. No Ensino Médio (15-17 anos), a frequência passou de 52,2 % para 104,8 % e a taxa líquida de matrículas (ou educação básica completa) subiu de 36,9 % para 82,3 %, ainda aquém dos 85 % previstos. A oferta de educação integral alcançou apenas 4,2 % dos alunos em 2024, com 33 % das escolas oferecendo jornada mínima de sete horas — longe dos 25 % e 50 % almejados. Em termos de infraestrutura e qualidade, 75 % das escolas mantêm requisitos adequados desde 2020; a conectividade variou de 33,3 % a 66,7 % para uso pedagógico da internet, e a razão computador/aluno cresceu de 1,01 % para 5,31 %. À luz desses resultados, embora algumas metas não tenham sido integralmente alcançadas, considerando a evolução positiva dos indicadores, opinamos pelo cumprimento parcial, dispensando a necessidade de continuidade de monitoramento no próximo exercício, haja vista a proximidade de expiração da vigência do plano de educação atual.</p> |

| Nº processo | Decisão | Descrição da determinação/recomendação | Ações realizadas pela administração para atendimento | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor |
|---------------------------------|---------------------------------------|---|---|---|------------------------|--|
| | | Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%), por haver alcançado o percentual de 17,19%; ii) Estratégia 4.2 da Meta 4 (educação especial inclusiva - promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, meta 100%), por haver alcançado o percentual de 0,00%; iii) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%), por haver alcançado o percentual de 7,21%; iv) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%), por haver alcançado o percentual de 33,33%; v) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 3,73%14), por haver alcançado o percentual de 1,01%; vi) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%), por haver alcançado o percentual de 75,00%; vii) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, meta 25%), por haver alcançado o percentual de 0,00%; viii) Indicador 16B da Meta 16 (professores formação – elevar o percentual de professores com formação continuada, meta 100%), por haver alcançado o percentual de 87,30%. | | | | |
| 01177/24 Prest. Contas-2023. | Acórdão APL-TC 00248/24 - Item V "a". | V – Determinar ao Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste, Jurandir de Oliveira Araújo (CPF n. ***.662.192-**), ou quem lhe vier a substituir ou suceder, que: a) se abstenha de alterar o orçamento por meio de fontes previsíveis em percentual superior a 20% do orçamento inicial, conforme entendimento jurisprudencial firmado por essa Corte de Contas; | O relatório das "Providências Adotadas para Atendimento às Recomendações e Determinações do TCE/RO - Exercício de 2024" (ID 1749106) não faz nenhuma menção a essa determinação do TCERO. | O "RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO: 2024" (ID 1749103), não faz nenhuma menção específica a essa determinação do TCERO. | Não cumprida | Não houve manifestação da Administração e tampouco do CI. Todavia, restou apurado nesta instrução que o município continua promovendo alterações no orçamento por meio de fontes previsíveis em percentual superior a 20%. Por esse motivo, opina-se por considerar a referida determinação como "não cumprida". |
| 01177/24 Prest. Contas-2023. | Acórdão APL-TC 00248/24 - | b) se abstenha de alterar o orçamento sem a necessária autorização legislativa, sobretudo através de indicação da LOA como fundamento para abertura de créditos adicionais especiais, haja | O relatório das "Providências Adotadas para Atendimento às Recomendações e Determinações do TCE/RO - Exercício | O "RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO: 2024" (ID 1749103), não faz nenhuma | Cumprida | Apesar da ausência de manifestação expressa da Administração e do Controle Interno municipal sobre o cumprimento integral da determinação, os procedimentos aplicados neste exercício, não |

| Nº processo | Decisão | Descrição da determinação/recomendação | Ações realizadas pela administração para atendimento | Avaliação do controle interno | Resultado da Avaliação | Avaliação do auditor |
|---------------------------------|---|---|---|---|------------------------|---|
| | Item V "b". | vista a impossibilidade de previsão para abertura desse tipo de crédito na lei orçamentária, em função do princípio da exclusividade, especificado no § 8º do art. 165 da Constituição Federal c/c o inciso I do art. 7º da Lei Federal n. 4.320/1964; | de 2024" (ID 1749106) não faz nenhuma menção a essa determinação do TCERO. | menção específica a essa determinação do TCERO. | | identificaram nenhuma alteração no orçamento sem a devida autorização legislativa. |
| 01177/24 Prest. Contas-2023. | Acórdão APL-TC 00248/24 - Item V "c". | c) aprimore a construção das Notas Explicativas no sentido de melhor detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados; | O relatório das "Providências Adotadas para Atendimento às Recomendações e Determinações do TCE/RO - Exercício de 2024" (ID 1749106) não faz nenhuma menção a essa determinação do TCERO. | O "RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO: 2024" (ID 1749103), não faz nenhuma menção específica a essa determinação do TCERO. | Cumprida | Embora as Notas Explicativas apresentem bom nível de detalhamento técnico e quantitativo, ainda não atendem integralmente à finalidade da determinação, que prevê o enriquecimento qualitativo do documento, de modo a detalhar os eventos que concorrem para a cenário com o objetivo de compreender e reforçar ações que representem impactos positivos ou corrigir falhas que comprometam os resultados. No entanto, considerando que o objetivo das Notas Explicativas às demonstrações contábeis é complementar, detalhar e esclarecer as informações constantes nas demonstrações contábeis principais — como o balanço patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais e a demonstração das receitas e despesas —, proporcionando uma visão mais abrangente da situação patrimonial, financeira, orçamentária e do desempenho da entidade (conforme disposto na NBC TSP 1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis), entende-se que a análise gerencial demandada no comando da determinação é mais adequada aos relatórios gerenciais da gestão. Diante do exposto, considera-se o item como cumprido. |
| 01177/24 Prest. Contas-2023. | Acórdão APL-TC 00248/24 - Item V "d". | Verifique, ao final de cada bimestre, se as metas fiscais estão sendo cumpridas ou não, promovendo, conforme o caso, as limitações de despesas (contingenciamentos), de modo a observar o planejamento estabelecido na LDO, bem como empregue a metodologia de apuração consistente com as regras instituídas no MDF/STN. | O relatório das "Providências Adotadas para Atendimento às Recomendações e Determinações do TCE/RO - Exercício de 2024" (ID 1749106) não faz nenhuma menção a essa determinação do TCERO. | O "RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EXERCÍCIO: 2024" (ID 1749103), não faz nenhuma menção específica a essa determinação do TCERO. | Não cumprida | Não houve manifestação da Administração e tampouco da unidade de controle interno. Todavia, restou demonstrado nesta instrução e no Relatório de acompanhamento da gestão fiscal (ID 1767825, referente ao Processo n. 01603/24) que o município não cumpriu as metas de resultados "primário" e "nominal". Portanto, opina-se por considerar essa determinação como "não cumprida". |

Fonte: Análise técnica.

As determinações com situação descumprida foram objeto de achado na instrução preliminar, contudo, apesar de o gestor ter apresentado justificativas em sede de audiência, conforme descrito no relatório de análise de defesa, não foram suficientes para descharacterizar a situação encontrada. Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Reiterar as determinações “não cumpridas” constantes dos itens V “a” e “d” do Acórdão APL-TC 00248/24 (Processo n. 01177/24);

Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens V “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00248/24 (Processo n. 01177/24); e

Considerar “cumprida parcialmente” as determinações constantes do item III, “a” e “b”, do Acórdão APL-TC 00326/22 (Processo n. 01121/22).

2.4. Avaliação da política de alfabetização

2.4.1. Contexto

A educação é competência de todos os Entes Federativos, e cabe aos municípios atuar prioritariamente para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme estabelecido no art. 211, §2º, da CF/88.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas definidas nos Planos de Educação, conforme a Lei n. 13.005/2014, os municípios destinam, por força do artigo 212 da CF/88, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para o financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.

Além dos impactos imediatos no desempenho, a alfabetização adequada reduz o abandono, a evasão e a distorção idade-série. Estudos ainda correlacionam a alfabetização na idade certa com melhor qualidade de vida, acesso a empregos qualificados, aumento da renda e redução da criminalidade.

Hanushek e Woessmann (2008) em seu estudo "The Role of Cognitive Skills in Economic Development", publicado no "Journal of Economic Literature", enfatizam que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são cruciais não apenas para o desenvolvimento educacional do indivíduo, mas também têm implicações significativas para a economia. Segundo os autores, a alfabetização inicial está diretamente ligada a melhores resultados educacionais e a uma vida econômica mais produtiva (Hanushek e Woessmann, 2008).

Dado o contexto, os resultados da alfabetização tornam-se objeto prioritário de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), tem induzido aprimoramentos significativos na política de alfabetização em todo o território.

Após quatro anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. Segundo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho no 2.º ano do Ensino Fundamental evoluiu de 45% em 2022 para 68% em 2023, mas recuou para 58% no ano seguinte. Embora esse índice ainda seja expressivo, ele nos

leva a concentrar esforços no diagnóstico das possíveis causas dessa queda e a articular, em parceria com as redes públicas, ações para recuperar o patamar de alto desempenho.

Por meio deste relatório, o objetivo é dar transparência à Sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e produzir informação de qualidade para o gestor aprimorar a política, fornecendo painéis gerenciais por meio de indicadores de gestão e análises qualificadas sobre os pontos de melhoria a serem implementadas, em consonância com as premissas estabelecidas pela BNCC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC) e pelas melhores práticas de gestão.

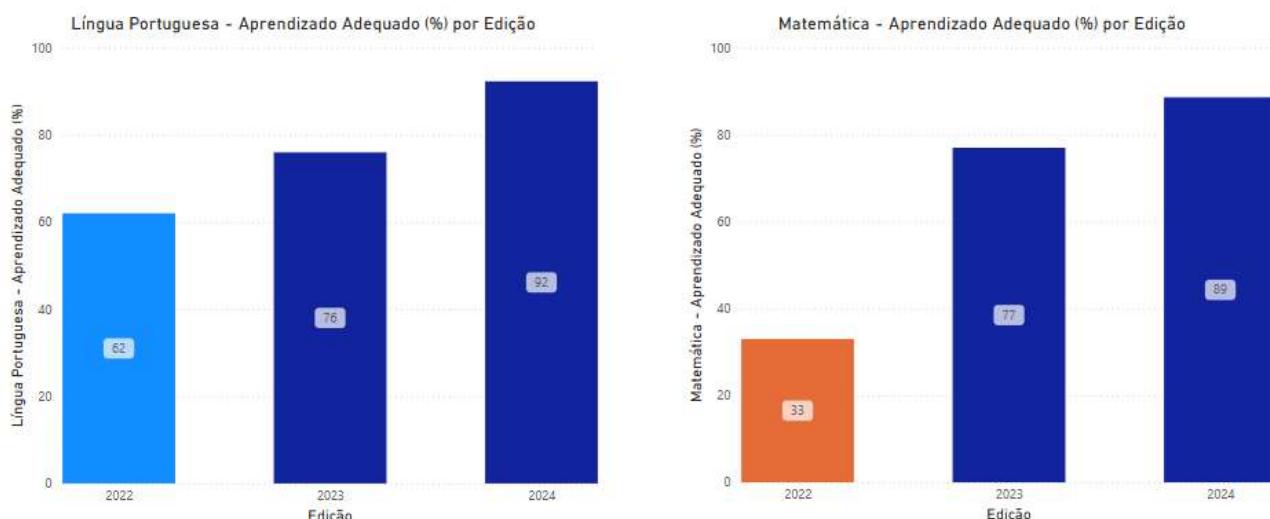
Nessa análise serão analisados: **I**) o desempenho da Rede Municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO); **II**) o nível de aderência às boas práticas recomendadas para potencializar a política de alfabetização; e, **III**) o cumprimento das metas de gestão.

2.4.2. Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO)

De acordo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) 2024, a Rede Municipal de **Santa Luzia D'Oeste** registrou **92.3 %** de estudantes do 2.º ano do Ensino Fundamental com desempenho adequado em Língua Portuguesa, contra uma média territorial de 60%, posicionando-se **acima** da média das redes municipais. Já em Matemática, alcançou **88.6 %**, ante 63% da média das redes municipais.

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Em comparação com a edição de 2023 do SAERO, a Rede Municipal de **Santa Luzia D'Oeste** apresentou uma **evolução** no desempenho, passando de **76.0%** para **92.3%** de estudantes do 2.º ano com desempenho adequado em Língua Portuguesa. Em Matemática, a rede registrou uma **evolução**, saindo de **77.0%** para **88.6%**.

Com evolução de 16 pontos percentuais e superando a média das redes municipais de 60%, a Rede Municipal de Santa Luzia D'Oeste demonstra, por meio de estratégias pedagógicas eficazes, formação continuada de professores e acompanhamento individualizado dos estudantes, seu compromisso com a excelência no ensino.

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 1 em Língua Portuguesa** e na **Categoria 1 em Matemática**.¹¹

Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes**.

No município de **Santa Luzia D'Oeste**, das **1** escolas que ofertam o 2.º ano do Ensino Fundamental, **1** unidade foi classificada na **Categoria 1**, demonstrando um índice de aprendizagem satisfatório, com mais de 70% dos estudantes apresentando desempenho adequado em Língua Portuguesa.

A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

¹¹ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com "aprendizado adequado":

Categoria 1: $\geq 70\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: $\geq 50\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

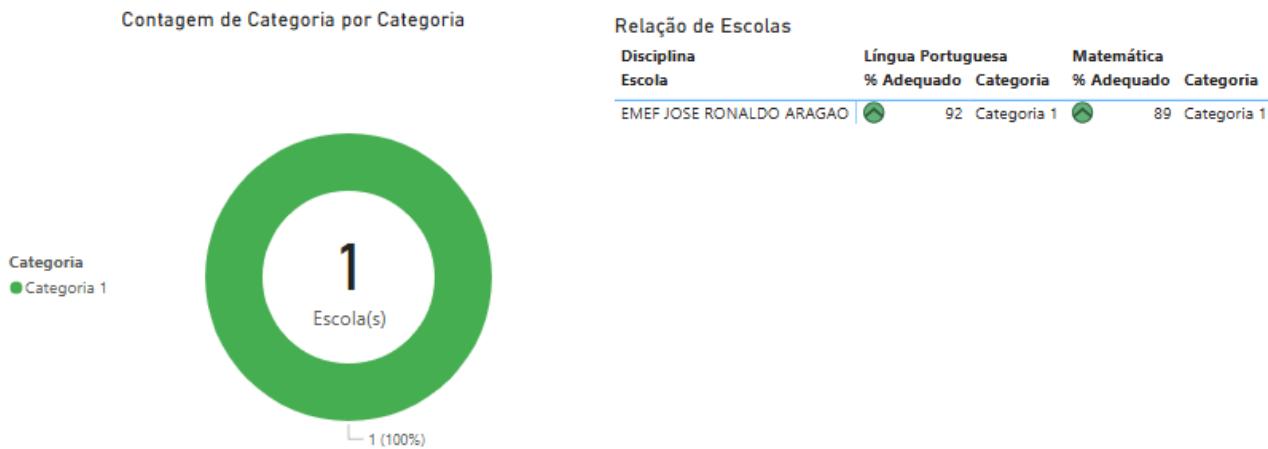
Categoria 3: $\geq 25\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: $< 25\%$ Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com "aprendizado adequado". Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Gráfico – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio [deste link](#).

2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização

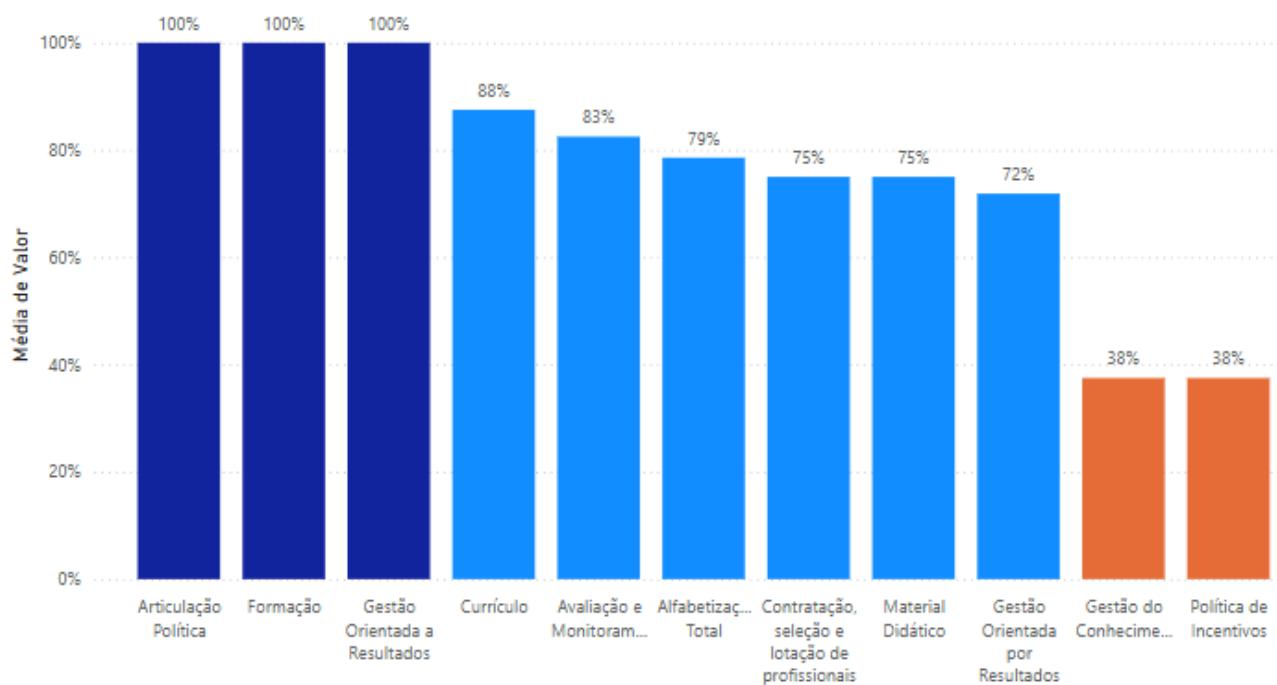
O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário autoavaliativo (CSA – Control Self-Assessment) de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: **I**) gestão orientada a resultados; **II**) avaliação e monitoramento; **III**) seleção e lotação de profissionais; **IV**) formação inicial e continuada; **V**) política de incentivos; **VI**) currículo; **VII**) material didático; e, **VIII**) articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. O município de **Santa Luzia D'Oeste**, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, **atendeu 79% dos itens avaliados** - o detalhamento está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

Gráfico – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo

Média de Valor por Eixo_R



Fonte: Relatório CSA – Control Self-Assessment.

Apesar do bom resultado, eixos relevantes como Gestão do Conhecimento (38%), Política de Incentivos (38%) apresentaram baixos índices de atendimento de boas práticas.

2.4.4. Metas de performance da gestão

O alcance da meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, verificado na avaliação do SAERO, depende da implementação de boas práticas determinantes para o sucesso da política.

Para acompanhar a capacidade da rede de implementação da política, alguns indicadores-chave são monitorados sistematicamente para que os gestores promovam as mudanças necessárias durante o curso da implementação da política, com foco em reduzir os riscos dos resultados de aprendizado desejado não serem atingidos.

Os principais indicadores são: **I**) frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; **II**) escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; **III**) frequência dos estudantes em sala; **IV**) observações de sala de aula; e, **V**) quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

Tabela – Indicadores de monitoramento - por eixo

| Item | Indicador | Meta | Resultado |
|------|--|------|-----------|
| 1 | Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações | 95% | 100% |
| 2 | Sistema de monitoramento implantado nas escolas | 100% | 100% |
| 3 | Frequência dos estudantes em sala de aula | 98% | 93% |
| 4 | Observações de sala de aula realizadas no mês | 3 | 1 |
| 5 | Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês | 3 | 4 |

Fonte: [Sistema PAIC](#).

Apesar do esforço de implementação da política revelado pelos indicadores de atendimento de boas práticas, a realização de menos de 3 observações de sala de aula por supervisor indica fragilidade no processo de acompanhamento formativo, reduzindo as oportunidades de devolutiva pedagógica e ajustes em tempo oportuno para garantir a aprendizagem dos estudantes.

2.4.5. A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação

Por fim, é fundamental ressaltar que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, com poder de produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, em razão da nova regra de repartição da receita do ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia - IDERO.

Mais especificamente, a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para melhorar a capacidade de pagamento e realizar investimentos no município.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendar à Administração do Município, visando o aprimoramento dos indicadores da política de alfabetização, as seguintes medidas:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.

- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover **monitoramento** contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos **definidos**.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.
- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- i. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- ii. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- iii. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- iv. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- v. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- vi. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- viii. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

- i. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- ii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- iii. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.
- iv. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- v. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- vi. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

- i. Definir perfil de competências para gestores escolares.

- ii. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- iii. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- i. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ii. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- iii. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- iv. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- v. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- vii. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

- i. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- ii. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola)

2.5.1. Contexto

Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam, conforme metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os gestores municipais precisam planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

A demanda manifesta abrange as crianças que já estão matriculadas (demanda atendida) e as que não frequentam creche, mas estão na fila por uma vaga após manifestação de interesse dos responsáveis. Já a demanda potencial não manifesta representa o conjunto de crianças, com faixa etária entre 0 e 3 anos, não matriculadas ou inscritas no cadastro do município.

Atualmente, com a aprovação da Lei 14.851/2024, os municípios são obrigados a realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta. Essa imposição legal tem como objetivo dimensionar a demanda local, que servirá para os gestores organizarem políticas para ampliação do atendimento, seguindo critérios econômicos e sociais para priorização das crianças mais vulneráveis: famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais (mães solo) e famílias em que o cuidador principal é economicamente ativo (mães trabalhadoras).

Para esses e outros grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, as instituições de educação infantil representam um espaço enriquecido de cuidado e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e socioemocionais das crianças pequenas, bem como a garantia do acesso ao mercado de trabalho para os seus cuidadores, especialmente das jovens mulheres.

O potencial de aprendizagem nessa etapa se deve a mais intensa plasticidade cerebral, fortemente influenciada pelo meio onde a criança se encontra e com o qual interage durante a primeira infância, desde o nascimento até os 6 anos de idade. Estar fora de uma instituição de educação infantil de qualidade pode significar, para a criança, perder uma janela de oportunidades que impactará na capacidade de aquisição de novos conhecimentos e construção de novas habilidades, para a realização de tarefas gradativamente mais complexas durante a idade escolar e na sua vida adulta.

Dessa forma, garantir o acesso à creche e à pré-escola de qualidade deveria ser uma área de atuação prioritária dos municípios. O Prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias (artigo 11, § 2º do [Marco Legal da Primeira Infância](#)).

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o desempenho da política de educação infantil. O objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil, incluindo indicadores e dados sobre: criação de novas vagas, taxa de atendimento em cada etapa considerando a população teórica para a faixa etária e políticas de indicadores de focalização para grupos específicos, como as famílias mais pobres, para entender se os benefícios sociais estão alcançando populações específicas com necessidades mais urgentes.

2.5.2. Demanda em educação infantil

O perfil demográfico é um conjunto de características relevantes da população residente no município, fundamental para dimensionamento da demanda do serviço e compreensão das necessidades do público-alvo das políticas.

De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças residentes no município com idade de 0 a 5 anos era de 569, o equivalente a 7.67% da população do município.

O conhecimento sobre tendências populacionais e distribuição das famílias residentes no território é essencial para identificar áreas prioritárias para investimento e planejamento de serviços adequados de acordo com o tamanho e características das famílias. Ao comparar com a população recenseada em 2010, a última contagem populacional indica que:

- A população total do município diminuiu em 16.51%.
- A população, na faixa etária de 0 a 5 anos, diminuiu em 26.68%.

Sob o olhar da distribuição espacial da população, as estatísticas mostram que a população que vive em áreas urbanas diminuiu em 1269 pessoas, enquanto que a população que vive fora das áreas urbanas (em aglomerados rurais e áreas rurais esparsas) diminuiu em 198. Dessa forma, quanto ao grau de urbanização, o município de Santa Luzia D'Oeste (RO) pode ser considerado predominantemente rural, com uma taxa de urbanização de 43.89%.

No levantamento da demanda para o planejamento da oferta, o município também deve identificar as crianças inseridas em condições de vulnerabilidade, as estão mais expostas a adversidades e estão menos propensas a receber a estimulação precoce necessária ao pleno desenvolvimento das suas dimensões sociais, emocionais e cognitivas. Na perspectiva de gênero, a oferta de creche e pré-escola não é um direito exclusivo dos bebês e crianças pequenas, mas também das mulheres, para assegurar às mães a possibilidade de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a Nota Técnica n. 07/2021/GAEPE-RO orienta aos municípios utilizassem critérios para priorizar crianças portadores de deficiência, filhos de mulheres em situação de violência doméstica, famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais e mães economicamente ativas. Esses grupos populacionais historicamente possuem maior dificuldade de acesso à educação infantil ou que, devido a sua vulnerabilidade, tem maior necessidade da disponibilidade de vagas em estabelecimentos públicos de educação infantil.

Nesse sentido, na última contagem populacional de 2022, o município registrou 387 crianças de 0 a 3 anos e 182 de 4 e 5 anos. As estatísticas mais recentes do Cadastro Único para Programas Sociais (dezembro/2024) indicam que, no município, há 1818 famílias inseridas no Cadastro Único e 1043 famílias com o cadastro atualizado nos últimos 18 (dezoito) meses.

A base de dados do Cadastro Único evidencia que residem no município 170 crianças com idade entre 0 a 5 anos em situação de pobreza (faixa de renda de até R\$ 353 per capita), o que representa 29.88% do total de crianças residentes no município.

Com relação aos arranjos familiares, dentre as famílias com crianças registradas no Cadastro Único, é possível constatar ainda que 91 crianças vivem no município em famílias monoparentais constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro. Isso significa que 15.99% das crianças pequenas vivem sob arranjos familiares unilaterais. As famílias com crianças possuem em média 2.22 filhos. Além disso, entre os responsáveis familiares mulheres com filhos pequenos, 24.77% das mães informaram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses. É importante considerar que as estatísticas podem estar subdimensionadas porque foram desconsiderados os registros cuja última data de atualização é superior há mais de 18 (meses).

Essas características devem ser consideradas pelo município, seja para organização da lista de espera da demanda não atendida, seja para definir áreas prioritárias para o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil, nas regiões de maior concentração desses grupos populacionais.

2.5.3. Oferta de creche - 0 a 3 anos

No exercício de 2024, o município de Santa Luzia D'Oeste (RO) alcançou uma taxa bruta matrícula (TBM) na creche de 21.45%. O cálculo considera o número total de matrículas de alunos, mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (0 a 3 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 0 a 3 anos residentes no município. A estimativa leva em conta a população recenseada na última contagem populacional (IBGE, 2022).

Tabela. Matrículas totais em creches (Educação Regular e Especial)

| Indicador | Resultado em 2023 | Resultado em 2024 |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Matrículas totais | 95 | 83 |
| Taxa bruta de matrícula | 24,55% | 21,45% |
| Classificação | ALERTA | ALERTA |

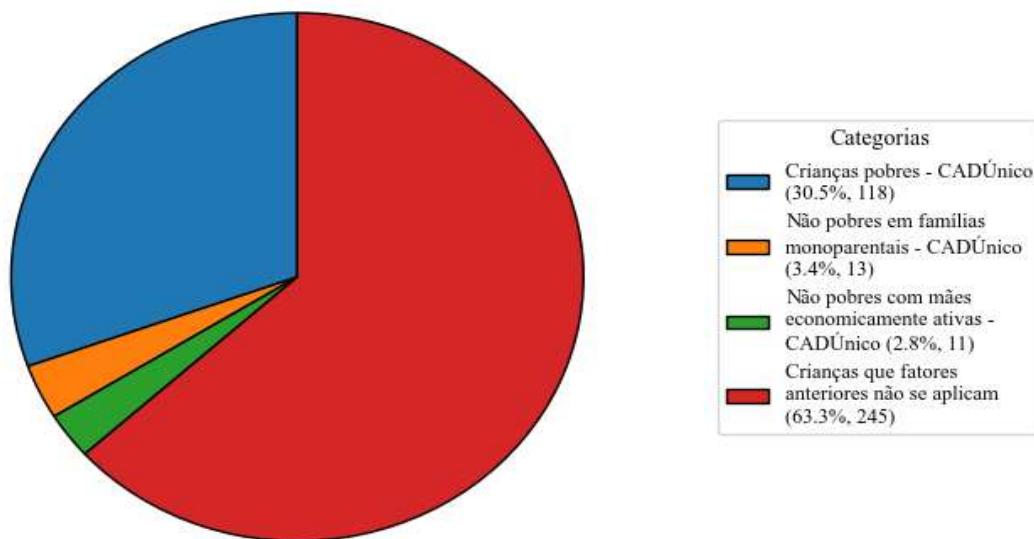
Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 15%; Alerta - De 15% a menos de 30%; Intermediário - De 30% a menos de 50%; Adequado - 50% ou maior.

O município reduziu -12 vagas em creches em comparação com o ano anterior. Para cumprir a meta 1 do Plano Nacional de Educação, o município precisa de aproximadamente 110 novas matrículas. A

estimativa leva em conta a população dessa faixa etária apurada no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a base de dados do Cadastro Único, os registros indicam que 105 crianças em situação de pobreza de 0 a 3 não frequentaram creches no município em 2024, o que representa uma diminuição de 9.48% em comparação com o ano anterior.

**Gráfico. Proporção de crianças registradas no CadÚnico em comparação com o Censo Demográfico
2022**

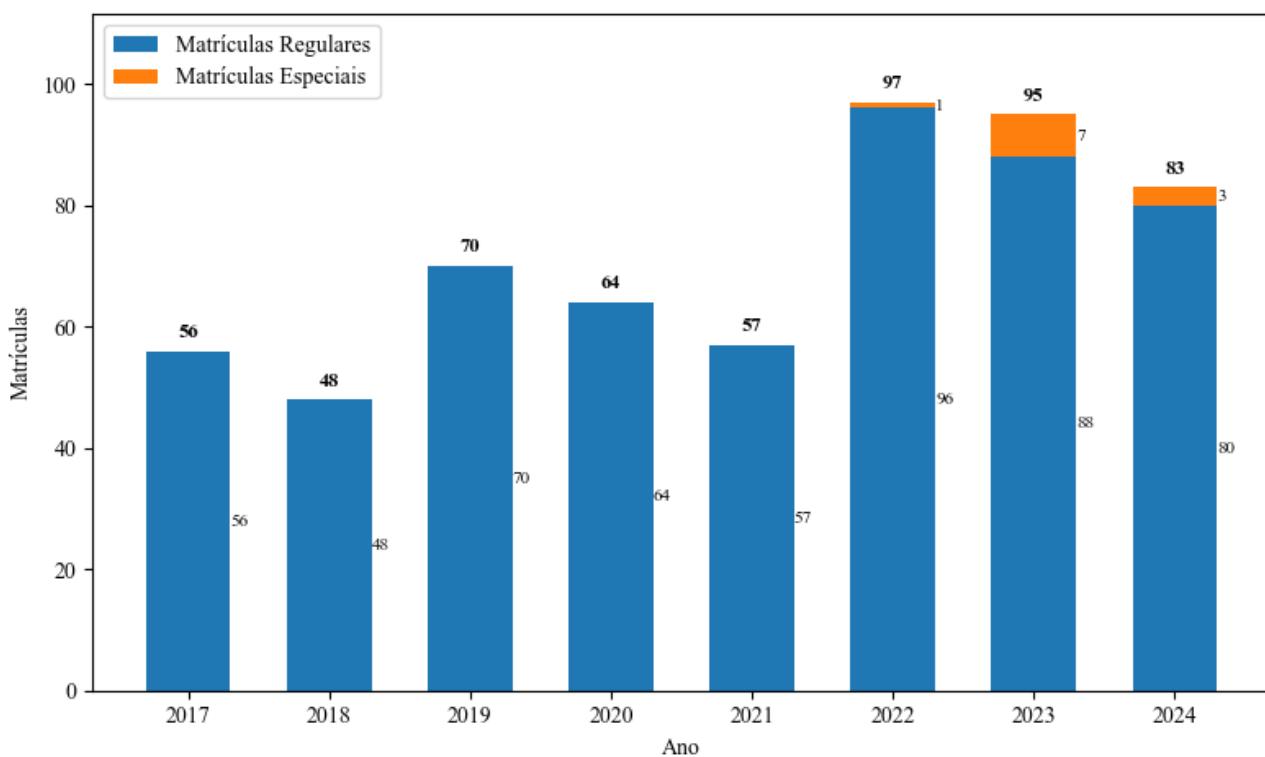


Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (jan./2025)

A administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade.

O crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE.

Nesse contexto, é fundamental destacar que, nos últimos 8 anos (2017 a 2024), a média anual de crescimento de matrículas em creches municipais foi de 3.

Gráfico. Matrículas totais por ano (Educação Regular e Especial)

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP).

Mantida a média anual de crescimento de matrículas, estima-se que o município alcançará a meta 1 do PNE em 36 anos, ou seja, em 2060. Para ampliar a oferta de creche para 50% dos bebês e crianças pequenas, o município precisaria prever para o próximo Plano Plurianual (PPA), um plano de metas de expansão de vagas de aproximadamente 27 vagas por ano nos próximos quatro anos (2026-2029).

2.5.4. Oferta de pré-escola - 4 a 5 anos

No exercício de 2024, o município de Santa Luzia D'Oeste (RO) alcançou uma taxa bruta de matrícula (TBM) na pré-escola de 100%. O cálculo considera o número total de alunos matriculados na pré-escola, mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (4 a 5 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 4 e 5 anos residentes no município.

Tabela. Matrículas totais em pré-escola (Educação Regular e Especial)

| Indicador | Resultado em 2023 | Resultado em 2024 |
|-------------------------|-------------------|-------------------|
| Matrículas totais | 176 | 191 |
| Taxa de matrícula bruta | 96,7% | 100% |
| Classificação | INTERMEDIÁRIO | ADEQUADO |

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 80%; Alerta - De 80% a menos de 90%; Intermediário - De 90% a menos de 97,5%; Adequado - 97,5% ou maior.

O número total de vagas ofertadas para a etapa da pré-escola aumentou em 15 matrículas em comparação com o ano anterior.

Registre-se que o indicador utilizado neste relatório para o cálculo da meta de atendimento é a taxa de matrícula bruta (TBM), que considera o total das matrículas na pré-escola, independentemente da idade, expresso como a percentagem da população teórica na faixa etária oficial correspondente a essa etapa. Considerando o critério adotado, o município obteve êxito em universalizar a educação pré-escolar obrigatória conforme meta 1 do Plano Nacional de Educação.

No entanto, ainda que o município tenha alcançado a meta de matrículas da população teórica, o município deve realizar a busca ativa cadastral no território, com o objetivo de identificar crianças em idade escolar obrigatória, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, pois a não frequência na creche/pré-escola está associada à renda das famílias.

O CadÚnico e o Censo Escolar ainda não estão integrados. Dessa forma, os dados da série (etapa) e do código da escola informados no CadÚnico podem divergir, em alguma medida, das informações processadas de matrículas para o Censo Escolar. O município deve realizar a busca ativa dessas famílias e atualizar os respectivos cadastros. A consulta aos microdados do Cadastro Único do município de Santa Luzia D'Oeste (RO) indica que havia 68 crianças de 4 a 5 anos sem o registro de matrícula em um estabelecimento escolar, o que evidencia falha nos mecanismos de busca ativa.

2.5.5 Avaliação da política municipal de educação infantil

Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia disponibiliza anualmente aos municípios um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A ferramenta de autoavaliação, baseada na metodologia Control Self Assessment (Autoavaliação de controles), é um procedimento estruturado projetado para permitir que a própria administração, de maneira colaborativa, identifique falhas e riscos que possam comprometer os objetivos de um determinado processo ou política avaliada, fortalecendo a visão de que os gestores e equipes são os primeiros responsáveis por avaliar os pontos fortes e fracos em seus próprios processos. O TCE atua como facilitador e coordenador desse processo.

Considerando que a política educacional municipal deve assegurar que as crianças, antes do início do ensino fundamental, alcancem os objetivos de desenvolvimento integral (físico, cognitivo, social, emocional e de linguagem), conforme expectativas de aprendizagem previstas na Base Nacional

Comum Curricular (BNCC) para cada faixa etária (bêbes e crianças pequenas), a autoavaliação foi estruturada com foco nos aspectos que afetam o ambiente de aprendizagem e a interação educador-criança. Outro aspecto enfatizado neste instrumento foi a promoção da equidade no acesso à educação infantil em relação às famílias em situação de vulnerabilidade, na perspectiva de que as desigualdades são mais intensas nos primeiros anos de vida.

Neste ciclo, o questionário foi ampliado para 97 itens de verificação. Os itens objetivam avaliar as seguintes questões:

- 1) O município possui uma política de ampliação de vagas nas creches e garantia da universalização da pré-escola, com transparência e inclusão das famílias mais vulneráveis?
- 2) O município oferta as condições necessárias para a implementação da educação especial e de promoção do respeito nas relações étnico-raciais, culturais e de gênero dentro da comunidade escolar?
- 3) O município possui uma política de formação continuada dos educadores e processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens na educação infantil?
- 4) Os materiais didáticos, os espaços de atividades as práticas pedagógicas dos educadores incentivam o protagonismo infantil e criam oportunidades de aprendizagem, por meio do brincar, favorecendo o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e a transição da pré-escola para o Ensino Fundamental?
- 5) O município possui uma política de seleção de gestores nas unidades de educação infantil com base em habilidades e desempenho e assegura aos educadores da educação infantil condições equivalentes às ofertadas aos demais profissionais docentes?

De acordo com os resultados do questionário, aplicado em abril de 2025, o município atendeu 54,17% dos itens de verificação. No ano anterior, o escore de avaliação foi de 88,21%.

O detalhamento das boas práticas está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do Município de Santa Luzia D'Oeste (RO), visando a melhoria dos indicadores da política de educação infantil, as seguintes medidas:

- I. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas práticas

- identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Acesso à creche (25,00%), Educação Especial (25,00%), Educação Inclusiva (25,00%);
- II. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.
 - III. Elaborar um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).
 - IV. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
 - V. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
 - VI. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.

VII. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal

2.6.1. Preâmbulo

A atenção pré-natal é um conjunto de medidas e protocolos de conduta em saúde, que têm como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado da gestação e o nascimento de um bebê saudável. Além de acompanhar a evolução da gestação e do desenvolvimento fetal, o pré-natal tem a capacidade de prevenir, diagnosticar e tratar afecções maternas e fetais, evitando complicações de saúde que podem levar ao óbito.

Inúmeros estudos científicos têm demonstrado que o acesso e uso de serviços de atenção básica por mães, durante os dois primeiros trimestres de gravidez, estão associados a reduções substanciais na mortalidade neonatal, especialmente entre mães socialmente vulneráveis, com baixa renda e sem emprego formal.

O acesso à assistência pré-natal adequada nos dois primeiros trimestres gestacionais também está associado a um maior número de consultas de pré-natal e a menores riscos de partos prematuros, bebês com baixo peso ao nascer e o desenvolvimento de malformações congênitas. Para além da mortalidade neonatal, estudos apontam que mulheres que não aderem ao pré-natal também são mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações gestacionais que favorecem o risco de óbito materno, como as síndromes hipertensivas, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, diabetes mellitus e infecções do trato geniturinário, entre outras.

Além do óbito materno, a falta de acesso a serviços de saúde adequados e o acesso tardio à atenção pré-natal são fatores de risco para o *near miss* materno, ou seja, quadro em que uma mulher sofre graves complicações desde a gestação até 42 dias após o parto. Entre as principais causas potencialmente ameaçadoras da vida materna, estão os distúrbios hipertensivos, como a hipertensão grave e a síndrome HELLP, os distúrbios hemorrágicos, como a placenta prévia e gestação ectópica, e outros distúrbios sistêmicos, como a endometrite e sepse. Esses distúrbios representam graves eventos adversos do período gestacional, que poderiam, em muitos casos, ser prevenidos, diagnosticados e tratados por meio de um acompanhamento adequado no serviço de Atenção Primária à Saúde (APS).

O fortalecimento e aprimoramento dos serviços da APS são, portanto, condições fundamentais para o desenvolvimento de um sistema público de saúde mais eficaz e equitativo, que seja capaz de reduzir fatores de risco associados à mortalidade de mães e crianças, além de promover gestações mais saudáveis e um início de vida mais seguro para todas as crianças.

2.6.2. Monitoramento de indicadores¹²

Ao longo das últimas décadas, os municípios rondonienses apresentaram uma importante redução dos índices de mortalidade materna e neonatal. Não obstante os avanços, a redução progressiva dos fatores de risco para a mortalidade materna e neonatal seguem sendo um desafio para os serviços públicos de saúde. As estatísticas a seguir revelam um grave problema de saúde pública, que atinge mulheres e crianças desigualmente e incide especialmente sobre aquelas com maior vulnerabilidade social.

2.6.3. Consultas pré-natal

O Ministério da Saúde preconiza que, ao longo do período antenatal, uma gestante tenha acesso a, no mínimo, seis consultas pré-natal, idealmente iniciadas antes da 12^a semana gestacional. Não obstante essa recomendação, inúmeras gestantes seguem sem acesso ao número mínimo de consultas.

Dados compilados pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA-RO), no ano de 2024, 88.75% das mães no município de Santa Luzia D'Oeste (RO) tiveram sete consultas pré-natal ou mais durante a sua gestação. 6.25%, por sua vez, tiveram no máximo três consultas durante o período gestacional. Comparativamente, em Rondônia, no mesmo ano, 77.75% das gestantes tiveram sete consultas pré-natal ou mais, enquanto 8.1% delas tiveram até três consultas pré-natal durante a gestação.

O início das consultas pré-natal também é um indicador que merece atenção, visto que traz informações relevantes sobre a capacidade dos serviços públicos de saúde em captar gestantes em tempo oportuno. Em Santa Luzia D'Oeste (RO), no ano de 2024, 87.5% das gestantes iniciaram o pré-natal até o terceiro mês de gestação, conforme as recomendações de melhores práticas. No estado, esse percentual foi de 74.52%. Esse dado revela que, em Santa Luzia D'Oeste (RO), 10 gestantes não tiveram acesso ao pré-natal em tempo adequado, iniciando as consultas apenas após a 12^a semana gestacional.

¹² A descrição contendo a metodologia dos indicadores está detalhada no [Anexo I - Documentação metodológica dos indicadores](#).

Com base na média nacional e estadual, o desempenho do município de Santa Luzia D'Oeste (RO) na política de cuidados pré-natais pode ser classificado como:

**NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:
INTERMEDIÁRIO**

2.6.4. Partos de mães adolescentes (até 19 anos)

Quando comparadas a mulheres adultas, as mães adolescentes, com até 19 anos de idade, enfrentam maior risco de desenvolver complicações associadas à gestação e vir a óbito. Adolescentes têm 75% mais risco de ter parto prematuro e abortos inseguros em comparação com mulheres adultas, o que pode trazer consequências graves para a mãe e o bebê.

Entre 2020 e 2024, 402 crianças nasceram no município de Santa Luzia D'Oeste (RO). A análise do perfil demográfico de suas mães indica que 13.68% dos partos ocorreram entre adolescentes, sendo 0.25% entre meninas de 14 anos de idade ou menos e 13.43% entre aquelas com idades entre 15 e 19 anos.

Tabela. Partos adolescentes em relação ao total de partos ocorridos em Santa Luzia D'Oeste (RO), por faixa etária da mãe (2020-2024)

| Faixa etária da mãe (%) | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| Até 14 anos de idade | 1.01% | 0.0% | 0.0% | 0.0% | 0.0% |
| De 15 a 19 anos de idade | 15.15% | 12.82% | 15.07% | 13.89% | 10.0% |
| Total | 16.16% | 12.82% | 15.07% | 13.89% | 10.0% |

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

No mesmo período, o maior percentual de partos adolescentes ocorreu entre meninas cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (63.64%).

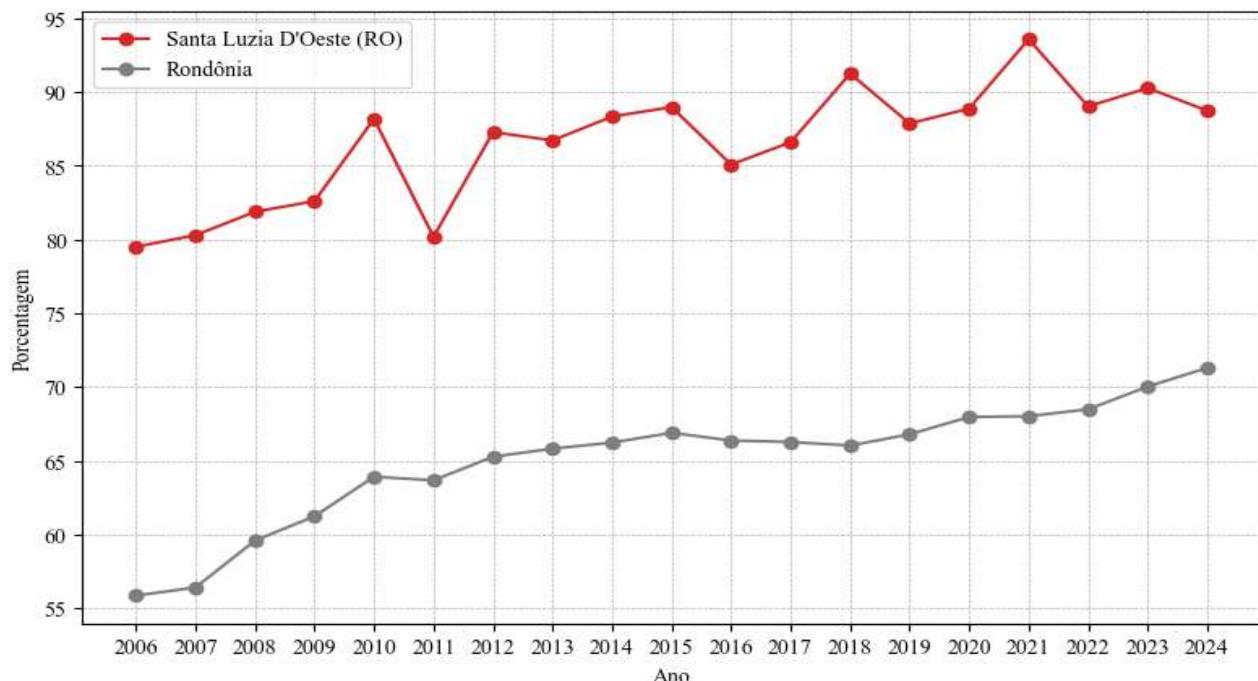
Com relação aos partos adolescentes em Santa Luzia D'Oeste (RO), o município pode ser classificado como:

**PROPORÇÃO DE PARTOS ADOLESCENTES:
ALTO**

2.6.5. Tipo de parto e partos prematuros

Para além das consultas pré-natal, os dados apontam que o número de partos cesáreos vem crescendo consideravelmente. No município de Santa Luzia D'Oeste (RO), a proporção de partos cesáreos em 2024 atingiu a marca de 88.75%, em detrimento dos partos vaginais. Comparativamente, em Rondônia, 55.85% dos partos em 2006 foram cesáreos. Em 2024, essa proporção atingiu 71.3%.

Figura. Partos cesáreos em relação ao total de partos, por ano (%) – Rondônia e Santa Luzia D'Oeste



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Na mesma linha, nota-se que a taxa de prematuridade – ou seja, os nascimentos ocorridos antes da 37^a semana gestacional – registrada no município de Santa Luzia D'Oeste (RO) foi de 9.2% entre os anos de 2020 e 2024. Comparativamente, nesse mesmo período, Rondônia apresentou uma taxa de 11.03%.

Com relação à taxa de prematuridade em Santa Luzia D'Oeste (RO), o município pode ser classificado como:

TAXA DE PREMATURIDADE:
ALTO

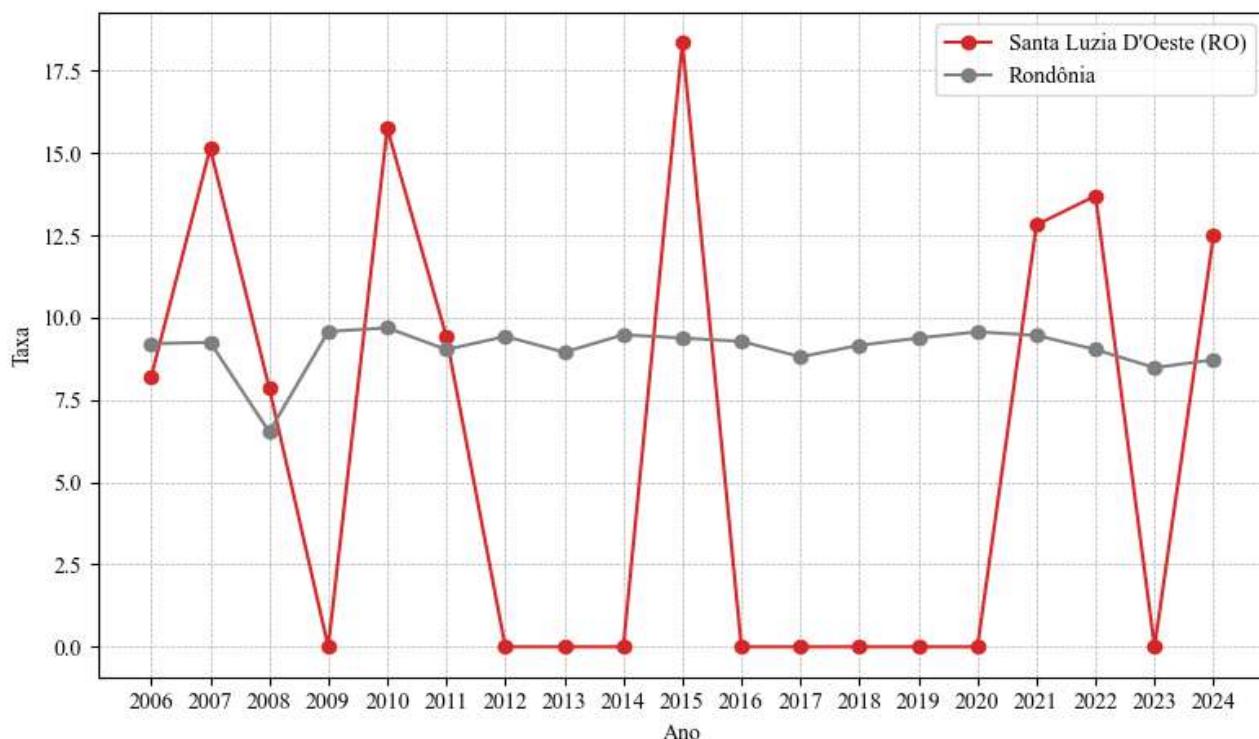
2.6.6. Mortalidade fetal

O óbito fetal é definido como a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gestação. É uma ocorrência de caráter multifatorial, associada a características maternas, como idade, escolaridade e comorbidades prévias, mas também à assistência pré-natal inadequada.

É, também, um fenômeno mal documentado, em que a qualidade de preenchimento da declaração de óbito fetal se mostra deficiente, tanto na completude das variáveis sociodemográficas, como na definição da causa básica do óbito. Em Rondônia, por exemplo, a principal causa de óbito fetal (27.72%) entre 2020 e 2024 foi classificada como morte fetal de causa não especificada. Esse cenário reforça a necessidade de se promover melhorias no registro e investigação dos óbitos fetais, garantindo o adequado acompanhamento desse indicador.

O município de Santa Luzia D'Oeste (RO) registrou, entre 2020 e 2024, 3 óbitos fetais, o que representa uma taxa acumulada de 7.46/1.000 nascidos vivos. Historicamente, a taxa evoluiu de 8.2 em 2006 para 12.5/1.000 nascidos vivos em 2024. Comparativamente, Rondônia registrou, no mesmo período, uma taxa que foi de 9.21 em 2006 a 8.72/1.000 nascidos vivos em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade fetal, por ano (2006-2024) – Rondônia e Santa Luzia D'Oeste (RO)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Segundo as evidências científicas, a idade e o grau de escolaridade materna são fatores fortemente associados ao óbito fetal. Entre os anos de 2020 e 2024, em Santa Luzia D'Oeste (RO), a idade média de mães que sofreram um óbito fetal foi de 29 anos. A maior parte dos óbitos fetais ocorridos nesse período acometeram mulheres com 21 a 30 anos de idade (66.67%).

Da mesma forma, o maior percentual de óbitos fetais ocorreu entre mães cuja escolaridade máxima era: sem escolaridade (33.33%).

2.6.7. Causas da mortalidade fetal

Em Santa Luzia D'Oeste (RO), as principais causas de mortalidade fetal entre 2020 e 2024 foram: morte fetal de causa não especificada (66.67%) e imaturidade extrema (33.33%).

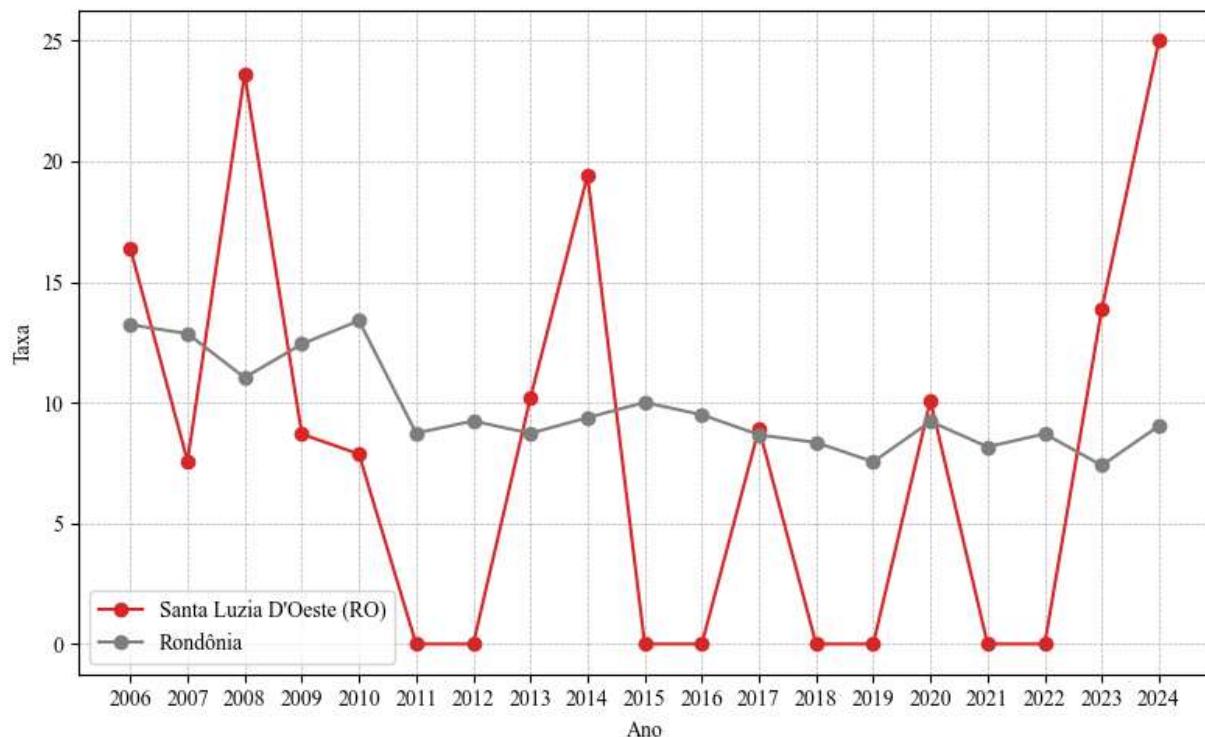
2.6.8. Mortalidade neonatal

A mortalidade neonatal é um evento definido como o óbito ocorrido entre o nascimento de uma criança e os primeiros 27 dias de vida, período em que ocorrem a maioria dos óbitos infantis. Assim como a mortalidade materna, esse indicador traz importantes indícios sobre as condições de acesso de gestantes e recém-nascidos a cuidados básicos de atenção obstétrica. Reflete, também, um conjunto de fatores econômicos, sociais, culturais e ambientais.

De acordo com os dados da AGEVISA-RO, em 2024, o município de Santa Luzia D'Oeste (RO) registrou 2 óbitos neonatais, o que representa 13.33% dos óbitos ocorridos na região de saúde Zona da Mata e 1.03% dos óbitos no estado.

A taxa de mortalidade neonatal em Santa Luzia D'Oeste (RO) partiu da 16.39/1.000, em 2006, e alcançou o patamar de 25.0/1.000 em 2024. Comparativamente, o estado de Rondônia registrou uma redução na taxa de mortalidade neonatal entre os anos analisados: de 13.23/1.000, em 2006, a 9.04/1.000 em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade neonatal, por ano (a cada 1.000 nascidos vivos) – Rondônia e Santa Luzia D'Oeste (RO)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

A Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta de reduzir as taxas globais de mortalidade materna e neonatal até 2030:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

Considerando essa meta, é possível classificar o município de Santa Luzia D'Oeste (RO) como:

**TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL:
CRÍTICO**

2.6.9. Causas da mortalidade neonatal

Em Santa Luzia D'Oeste (RO), as principais causas de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foram: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (25.0%) e feto e recém-nascido afetados por transtornos maternos hipertensivos (25.0%). Comparativamente, no estado de Rondônia, a principal causa de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foi: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (14.01%), seguida por feto e recém-nascido afetados por doenças maternas renais e das vias urinárias (7.01%).

Tabela. Principais causas de mortalidade neonatal em Santa Luzia D'Oeste (RO) (2020-2024)

| Causa básica do óbito | Frequência absoluta | Frequência relativa (%) |
|--|---------------------|-------------------------|
| Septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido | 1 | 25.0% |
| Feto e recém-nascido afetados por transtornos maternos hipertensivos | 1 | 25.0% |
| Síndrome de Potter | 1 | 25.0% |
| Feto e recém-nascido afetados por corioamnionite | 1 | 25.0% |
| Total | 4 | 100% |

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

2.6.10. Óbitos neonatais evitáveis

Quando analisados os óbitos neonatais ocorridos no município de Santa Luzia D'Oeste (RO) entre 2006 e 2024, cerca de 75.0% poderiam ter sido evitados – ou seja, são considerados óbitos causados por agravos ou situações preveníveis pela atuação adequada dos serviços de saúde. Em Rondônia, no mesmo período, 74.09% dos óbitos neonatais são considerados evitáveis.

Quando classificados quanto à causa mortis e ao tipo de óbito evitável, observa-se que, no ano de 2024, em Santa Luzia D'Oeste (RO), 50.0% dos óbitos ocorridos nos primeiros 27 dias de vida são atribuídos à atenção pré-natal inadequada – o que exige reavaliar a qualidade do serviço e realizar intervenções para aprimoramento da atenção à gestante.

2.6.11. Mortalidade materna

O óbito materno é um evento de notificação compulsória, definido como o óbito de uma mulher durante a gestação ou em até 42 dias após o término da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devido a causas

acidentais ou incidentais. É, também, um importante indicador da eficácia dos serviços de saúde e de atenção à gestante, principalmente em contextos de maior vulnerabilidade social e escassez de recursos.

Inúmeros estudos sugerem que a falta de acesso a serviços de saúde adequados é um fator de risco para a mortalidade e o *near miss* materno. Além disso, fatores como idade materna, nível educacional, raça, afecções desenvolvidas durante a gestação e agravamento de condições clínicas pré-existentes desempenham papéis cruciais no desfecho de óbito materno.

De acordo com dados compilados pela AGEVISA-RO, o município de Santa Luzia D'Oeste (RO) registrou 0 óbitos maternos entre 2020 e 2024.

2.6.12. Causas da mortalidade materna

No Brasil, estudos apontam que as principais causas de mortalidade materna são: hipertensão, pré-eclâmpsia e eclâmpsia; hemorragias graves e infecções puerperais; complicações no parto; e, abortos inseguros. A literatura também aponta que a sepse materna – doença grave e potencialmente letal, desencadeada por uma inflamação que se espalha pelo organismo diante de uma infecção – é mais prevalente entre gestantes com infecções do trato urinário de repetição, doença hipertensiva específica e diabetes mellitus gestacional.

Em Rondônia, os dados apontam que a principal causa de mortalidade materna entre 2013 e 2024 – excluídos os anos de 2020 e 2021 – foram afecções relacionadas à hipertensão (23.53%), hemorragias (14.38%) e infecções do trato geniturinário (6.54%).

Esse cenário é considerado particularmente preocupante, uma vez que grande parte dos óbitos maternos resulta de causas conhecidas, previsíveis e que poderiam ser tratadas se o serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) estivesse funcionando adequadamente.

A esse respeito, uma pesquisa promovida pela Beneficência Portuguesa junto aos municípios apontou que as Unidades de Saúde do estado apresentaram resultados insatisfatórios ou regulares na autoavaliação de uma série de macro e microprocessos. Entre os processos avaliados como insatisfatórios, vale destacar a realização de exames e a estratificação da vulnerabilidade familiar. Entre os processos avaliados como regulares, destacam-se os processos de atenção aos usuários com condições crônicas, como os distúrbios hipertensivos e a diabetes – principais causas de mortalidade materna no estado.

Considerando o contexto da saúde materna e dos serviços de atenção pré-natal, é importante ressaltar que a realização de exames laboratoriais e de imagem, de forma adequada e em tempo oportuno, é considerada uma etapa essencial para a detecção precoce de condições potencialmente ameaçadoras da vida materna. Assim, a falha em ofertar à gestante, de forma gratuita, os exames laboratoriais e de imagem preconizados durante o período gestacional pode levar à identificação tardia de condições, como a hipertensão gestacional, pré-eclâmpsia e infecções do trato geniturinário.

RECOMENDAÇÃO

Com base no diagnóstico situacional do município e visando a melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, recomenda-se à administração do município de Santa Luzia D'Oeste (RO) a adoção das seguintes medidas:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- 1.1. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- 1.2. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.
- 1.3. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.
- 1.4. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.
- 1.5. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- 1.6. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
- 1.7. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o

cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28^a semana; consultas quinzenais entre a 28^a e a 36^a semana; e consultas semanais entre a 36^a e a 41^a semana.

2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional

- 2.1. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- 2.2. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹³, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- 2.3. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.
- 2.4. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal nº 13.595/2018.
- 2.5. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário.

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- 3.1. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum;

¹³ Desde que haja evidência de medidas consecutivas que sugiram hipertensão. Em caso de suspeita de pré-eclâmpsia ou eclâmpsia, deve-se encaminhar a paciente à emergência obstétrica.

teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.

- 3.2. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
 - 3.3. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
 - 3.4. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
 - 3.5. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.
- 4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais**
- 4.1. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de ácido fólico até a 12^a semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais

2.7.1. Contexto

As mudanças climáticas são caracterizadas por alterações nos padrões de temperatura e clima ao longo do tempo, cujos impactos são sentidos de maneira crescente e intensificada em diversas regiões. Nos municípios, essas transformações podem se manifestar por meio de eventos extremos mais frequentes, como secas prolongadas, enchentes severas e ondas de calor, que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a infraestrutura urbana.

Nesse cenário, os municípios precisam fortalecer sua capacidade de enfrentar, se adaptar, se recuperar e se transformar diante dos impactos adversos das mudanças climáticas. E isso exige dos municípios aprimorar a forma como os recursos naturais são geridos, em particular, por meio do saneamento

básico e do controle do desmatamento, dos incêndios florestais e da degradação do solo —fatores que aceleram essas mudanças.

Diante disso, considerando que os municípios desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas que promovam o uso responsável e equilibrado dos recursos naturais, elaborou-se este relatório com vistas a analisar os indicadores ambientais para identificar problemas críticos e propor ações necessárias para que os municípios possam fortalecer sua resiliência climática e contribuir para a sustentabilidade regional e global.

2.7.2. Responsabilidades dos municípios

A responsabilidade dos municípios na proteção ambiental é claramente estabelecida pela legislação brasileira, que atribui a esses entes federativos um papel essencial na preservação e no manejo sustentável dos recursos naturais. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23, estabelece que os municípios compartilham com a União, os Estados e o Distrito Federal a competência para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a flora, fauna e os recursos hídricos em seus territórios. Este dispositivo constitucional confere aos municípios o dever de atuar de forma proativa na gestão ambiental, reconhecendo sua importância no processo de preservação ecológica.

Além disso, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/1981, reforça a responsabilidade dos municípios na implementação de políticas públicas que promovam a conservação ambiental e a qualidade de vida das populações locais. Nesse contexto, o município é visto não apenas como executor de políticas, mas como um ator fundamental na gestão dos recursos naturais e na construção de uma sociedade mais sustentável.

No que tange à Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, busca melhorar a articulação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, criando um sistema de gestão compartilhada que assegure uma atuação mais eficaz e integrada no controle de atividades que possam afetar o meio ambiente. Além disso, a lei fortalece o poder dos municípios ao estabelecer suas responsabilidades em processos de licenciamento ambiental e na fiscalização de empreendimentos locais, permitindo que as ações de cada ente federativo sejam mais coordenadas e eficazes.

Particularmente na Amazônia Legal, a implementação de planos específicos, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), impõe responsabilidades claras para os municípios no combate ao desmatamento ilegal e na promoção do desenvolvimento sustentável. A legislação, portanto, não apenas confere aos municípios o dever de proteger e preservar

o meio ambiente, mas também os obriga a adotar medidas concretas para mitigar os impactos das mudanças climáticas e da exploração insustentável dos recursos naturais, como o desmatamento, a degradação do solo e a contaminação dos recursos hídricos.

Essas questões ambientais têm consequências diretas para a saúde pública e a qualidade de vida das populações dos municípios. Os eventos extremos causados pelas mudanças climáticas — como secas severas, enchentes, deslizamentos e ondas de calor — além das práticas humanas insustentáveis, têm impacto direto sobre a saúde das pessoas. A escassez de água, a poluição do ar e da água, o aumento de doenças respiratórias e de vetores, como a malária e a dengue, são exemplos claros de como a degradação ambiental afeta a saúde da população. No âmbito municipal, essas consequências são ainda mais evidentes, já que grande parte dessas atividades predatórias ocorre no território dos municípios, o que exige uma resposta local efetiva.

Neste cenário, o Prefeito, como líder do município, possui uma responsabilidade fundamental de se comprometer com a proteção ambiental, promover a resiliência climática e adotar políticas que minimizem os danos à saúde causados pela exploração insustentável dos recursos naturais. A promoção de um desenvolvimento sustentável, que equilibre o crescimento urbano e rural com a conservação dos recursos naturais, é uma das principais atribuições da administração municipal. Assim, o compromisso com práticas de gestão ambiental eficiente e o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas são ações que exigem a colaboração ativa do município.

A atuação dos gestores públicos na implementação das políticas necessárias para garantir a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo o combate ao desmatamento, à poluição e à degradação dos ecossistemas locais, será avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O objetivo é verificar a efetividade das medidas adotadas e os impactos dessas políticas na saúde e na qualidade de vida das populações locais.

2.7.3. Município de Santa Luzia D'Oeste

O município de Santa Luzia D'Oeste possui uma área de 119.779,60 hectares. Com uma população estimada em 7.419 habitantes, a densidade demográfica é de 6,19 habitantes por km², conforme o Censo de 2022. Os dados revelaram ainda a existência de 3.580 domicílios.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Santa Luzia D'Oeste totalizou 213.556.000,00 em 2021, segundo o IBGE. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, foi estimado em 0,67.

Segundo o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, os percentuais correspondentes a cada zona, em relação à área total do município, são os seguintes: Zona 1: 100,00%; Zona 2: 0,00%; Zona 3: 0,00%.

O último Censo Agropecuário de 2017 identificou 1.023 estabelecimentos rurais, que ocupam uma área total de 84.667,00 hectares. A pesquisa Produção Agrícola Municipal do IBGE, em 2023, relatou 12.644,00 hectares de áreas plantadas, com lavouras permanentes e temporárias, cujo valor da produção resultou em R\$ 116.693.000,00.

A pecuária do município conta com um rebanho de 201.835 cabeças de gado, sob a responsabilidade de 1.317 proprietários, ocupando uma área equivalente a 119.779,60 hectares.

Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia para a área de Santa Luzia D'Oeste estão disponíveis no Anexo I e Anexo II, respectivamente¹⁴.

2.7.4. Índice de Desempenho Ambiental Municipal

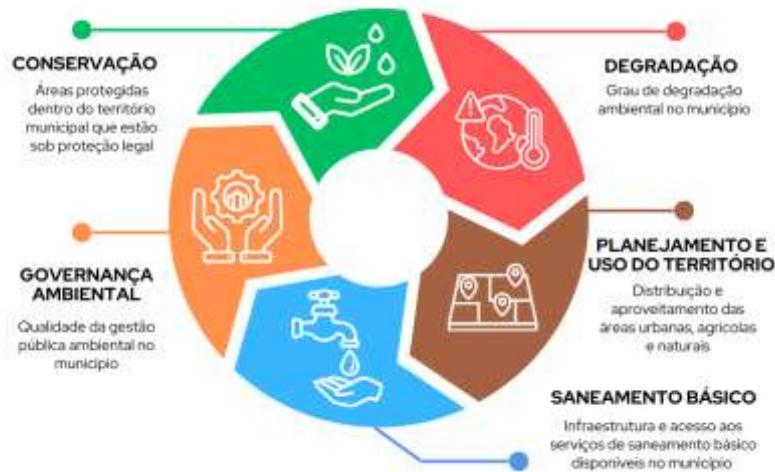
O Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) constitui uma ferramenta de mensuração e análise desenvolvida com o objetivo de avaliar, de forma padronizada e comparativa, o desempenho dos municípios na gestão ambiental. A partir da consolidação de um conjunto de indicadores ambientais, o IDAM permite aferir o nível de eficiência e efetividade das políticas públicas locais voltadas à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Sua finalidade principal é subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais na área ambiental, promovendo a transparência, o controle social e o aprimoramento da governança ambiental municipal. Além disso, o índice fornece subsídios técnicos para a identificação de boas práticas, o mapeamento de fragilidades e a definição de prioridades para a atuação dos gestores públicos e dos órgãos de controle externo, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável no âmbito local.

A avaliação do desempenho ambiental dos municípios, com base nos indicadores selecionados, foi estruturada em diferentes dimensões, cada uma representando um aspecto crucial da gestão ambiental. A figura a seguir, apresenta as dimensões que agrupam os indicadores utilizados no cálculo do IDAM.

¹⁴ Anexos I, II, III e IV disponível em: [Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia](#).

Dimensões dos indicadores ambientais



Dimensões dos indicadores ambientais municipais.

Essas dimensões interagem entre si e, em conjunto, oferecem uma visão abrangente da situação ambiental de cada município, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas e ações orientadas à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida da população.

- **Conservação:** Avalia as áreas protegidas dentro do território municipal que estão sob proteção legal, como unidades de conservação, parques, reservas ambientais, terras indígenas e áreas de preservação permanente (APPs). Os municípios podem desempenhar um papel crucial na gestão dessas áreas, sendo responsáveis por assegurar sua preservação e, quando necessário, implementar ações para sua recuperação.
- **Degradação:** Avalia o grau de degradação ambiental no município, abrangendo aspectos como a perda de vegetação nativa, a contaminação do solo e da água, e o impacto das atividades humanas no meio ambiente. Essa dimensão reflete não apenas os danos causados pelo uso inadequado dos recursos naturais, mas também a responsabilidade do município em adotar medidas para mitigar os impactos ambientais.
- **Planejamento e Uso do Território:** Aborda o planejamento e o uso do território municipal, analisando como as áreas urbanas, agrícolas e naturais são distribuídas e aproveitadas. Avalia se o município adota um planejamento territorial que garanta o uso sustentável dos recursos naturais, respeite as áreas de preservação e promova a ocupação ordenada do solo.
- **Saneamento básico:** Refere-se à infraestrutura e acesso aos serviços de saneamento básico disponíveis no município, como o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana. Essa dimensão é fundamental para garantir a saúde pública e reduzir impactos ambientais negativos.
- **Governança Ambiental:** Refere-se à qualidade da gestão pública ambiental no município,

envolvendo as políticas, ações e a participação da sociedade na tomada de decisões. Engloba a existência de estruturas administrativas dedicadas ao meio ambiente, transparência na gestão, implementação de leis e regulamentos ambientais, e a colaboração com outros níveis de governo e organizações sociais.

A metodologia adotada para o cálculo do IDAM, que compreende a seleção dos indicadores, a definição dos pesos e a normalização dos dados, está detalhada no Anexo V. Nesta primeira versão do índice, não foram incluídos indicadores relacionados à dimensão Governança Ambiental. A análise desta dimensão será realizada em etapa posterior.

2.7.4.1. Conservação

A proteção das Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Áreas de Preservação Permanente é essencial não apenas para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais locais, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos vitais à qualidade de vida da população. Nesse contexto, os municípios devem atuar de forma ativa na implementação de políticas públicas e na fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, garantindo a integridade dessas áreas protegidas.

A Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e o Decreto nº 4.340/2002 (Política Nacional de Gestão e Proteção de Áreas Protegidas) visam à criação, gestão e proteção das unidades de conservação, incluindo aquelas de competência municipal. Em relação às áreas protegidas de competência federal ou estadual, dentro de seus limites, a responsabilidade do município é de colaboração na gestão, fiscalização, planejamento do uso do solo e promoção da educação ambiental.

O Código Florestal Brasileiro, por meio da Lei nº 12.651/2012, também impõe obrigações diretas aos municípios na proteção e recuperação de áreas de vegetação nativa. A legislação determina que os municípios implementem políticas públicas para o cumprimento das normas ambientais, incluindo a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), como margens de rios, nascentes e encostas, além de garantir a manutenção das Reservas Legais nas propriedades rurais.

O mapa das áreas protegidas, juntamente com as áreas de preservação, do município de Santa Luzia D'Oeste se encontra no anexo III¹⁵.

¹⁵ Anexos I, II, III e IV disponível em: [Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia](#).

2.7.4.1.1. Área protegida

Este indicador tem como objetivo medir a proporção de áreas protegidas dentro dos limites do município, incluindo Terras Indígenas e Unidades de Conservação de jurisdição federal, estadual e municipal. O monitoramento visa assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais presentes nesses espaços.

Quanto maior o percentual de área protegida dentro de um município, maior será a contribuição deste para a preservação da biodiversidade local e a resiliência climática do município. Essas áreas atuam como reservatórios de carbono, reguladores do ciclo hidrológico e fontes de recursos naturais essenciais para a vida humana e para a fauna local. Além disso, as áreas protegidas proporcionam espaço para a regeneração de ecossistemas e a manutenção de processos ecológicos vitais para o bem-estar das comunidades humanas e animais.

Neste quesito, o município de Santa Luzia D'Oeste possui 0,00 hectares de áreas protegidas, ou seja, 0,00% de sua área geográfica foi destinada à unidades de conservação ou terras indígenas.

2.7.4.1.2. Área de Proteção Permanente (APP)

Este indicador visa medir a extensão das áreas de preservação permanente (APP) dentro dos limites do município. Assim como o indicador anterior, o monitoramento tem o objetivo de assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais nelas presentes.

Quanto maior a extensão das APPs em um município, maior pode ser sua contribuição para a conservação dos recursos hídricos e para a manutenção da estabilidade dos ecossistemas, desde que essas áreas sejam efetivamente preservadas e manejadas adequadamente. As APPs desempenham um papel fundamental, especialmente em regiões de nascentes, margens de rios e encostas. A preservação dessas áreas é essencial não apenas para a biodiversidade local, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, pois essas zonas auxiliam na regulação do ciclo hídrico e na proteção contra a erosão do solo. Ao preservar as APPs, o município contribui diretamente para a saúde ambiental, para a sustentabilidade de seus recursos naturais e para a promoção da qualidade de vida da população e do equilíbrio ecológico.

As áreas de APP no município, cartografadas na escala de 1:25.000, totalizam 10.859,75 hectares, o que corresponde a 9,07% da área total do município.

Deve-se considerar que a escala 1:25.000 apresenta limitações significativas quando aplicada ao mapeamento de APPs nas zonas urbanas e rurais. Essa escala não é suficientemente detalhada para

capturar pequenas variações no terreno e nas feições geográficas, como cursos d'água, encostas e vegetação nativa. Para maior precisão, é recomendada a utilização de escalas mais detalhadas, como 1:10.000 ou 1:5.000. Contudo, a base utilizada para apurar este indicador está disponível gratuitamente, é a mais atual e a única com abrangência para todos os municípios de Rondônia.

2.7.4.2. Degradação

O município deve ser capaz de identificar as áreas mais afetadas pela degradação e implementar políticas de recuperação, além de promover ações que evitem a continuidade da degradação. O monitoramento constante e a fiscalização do uso do solo são fundamentais para garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

A Lei nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, responsabiliza os municípios pela fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, às queimadas ilegais e à destruição de APPs. Embora as penalidades sejam direcionadas a indivíduos e empresas, os municípios devem colaborar com órgãos estaduais e federais na implementação de políticas públicas e no monitoramento ambiental. A lei também prevê que os municípios promovam ações de recuperação ambiental e educação ambiental para prevenir e controlar essas infrações, protegendo os recursos naturais e garantindo o cumprimento da legislação ambiental.

Já a Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, exige que os municípios adotem Planos de Manejo Integrado do Fogo (PMIF), incorporando medidas de prevenção, controle e combate às queimadas, especialmente em áreas suscetíveis a incêndios florestais e em regiões com grande concentração de atividades agrícolas. Além disso, a lei prevê a capacitação dos gestores municipais e a articulação com outros entes federativos para a implementação de estratégias eficientes de monitoramento e resposta a incêndios. A Resolução nº 2 de 21 de março de 2025, do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabeleceu que cada município ou consórcio de municípios pode elaborar PMIF para seus territórios ou áreas de maior risco de incêndios florestais.

Dessa forma, a responsabilidade do município se amplia, exigindo ações coordenadas para evitar a utilização indiscriminada do fogo, proteger ecossistemas locais e garantir a saúde das comunidades afetadas. A lei também enfatiza a importância da sensibilização e do engajamento das populações locais no controle do fogo, promovendo uma abordagem mais integrada e sustentável no uso de recursos naturais.

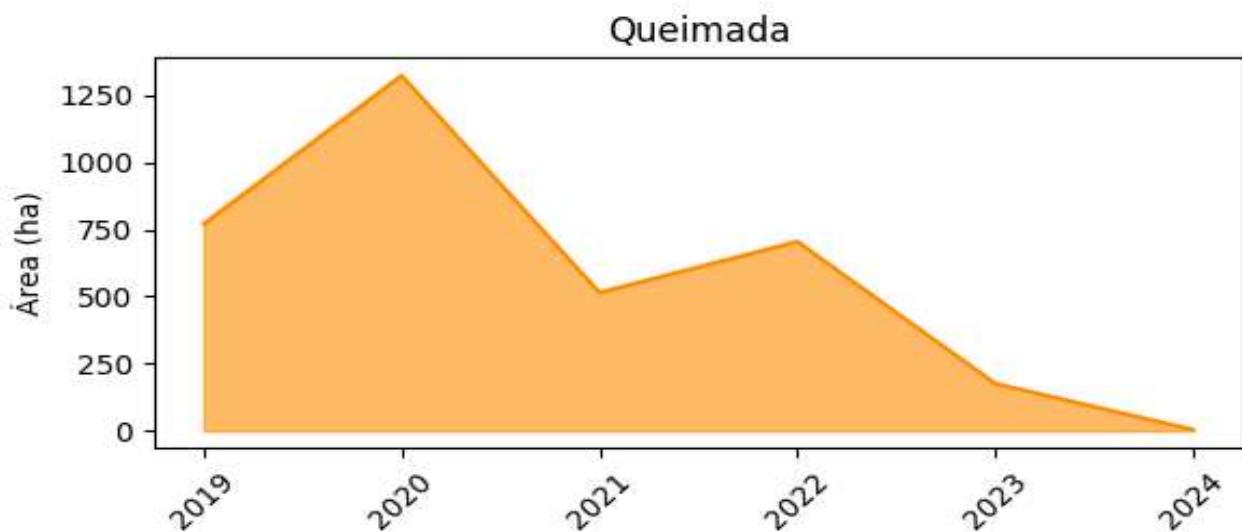
2.7.4.2.1. Área queimada

Este indicador tem como objetivo medir a extensão das áreas afetadas por queimadas ilegais dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir a área queimada anualmente, com o intuito de mitigar os impactos climáticos.

O indicador evidencia a extensão da degradação ambiental causada por queimadas, práticas frequentemente ilegais e prejudiciais ao meio ambiente. As queimadas agravam a poluição do ar, contribuem diretamente para as mudanças climáticas, danificam o solo, prejudicam a regeneração da vegetação e comprometem a qualidade da biodiversidade local. As autoridades municipais devem implementar políticas de prevenção e controle das queimadas, como campanhas educativas, fiscalização rigorosa e incentivos a alternativas sustentáveis de manejo do solo. Reduzir as queimadas anuais é essencial não apenas para conservar os recursos naturais, mas também para melhorar a qualidade do ar, proteger a saúde da população e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

O projeto MapBiomas Brasil publica anualmente as cicatrizes para as áreas queimadas na Amazônia. Em 2024 as áreas queimadas totalizaram 3,85 hectares. O gráfico a seguir apresenta dados da série histórica das áreas queimadas apuradas pelo MapBiomas (2019 a 2023).

Imagen. Áreas queimadas de 2019 a 2024.



Fonte: MapBiomas (2025).

As áreas queimadas no município no ano de 2024 em Santa Luzia D'Oeste são apresentadas em um mapa disponível no Anexo IV.

2.7.4.2.2. Desmatamento

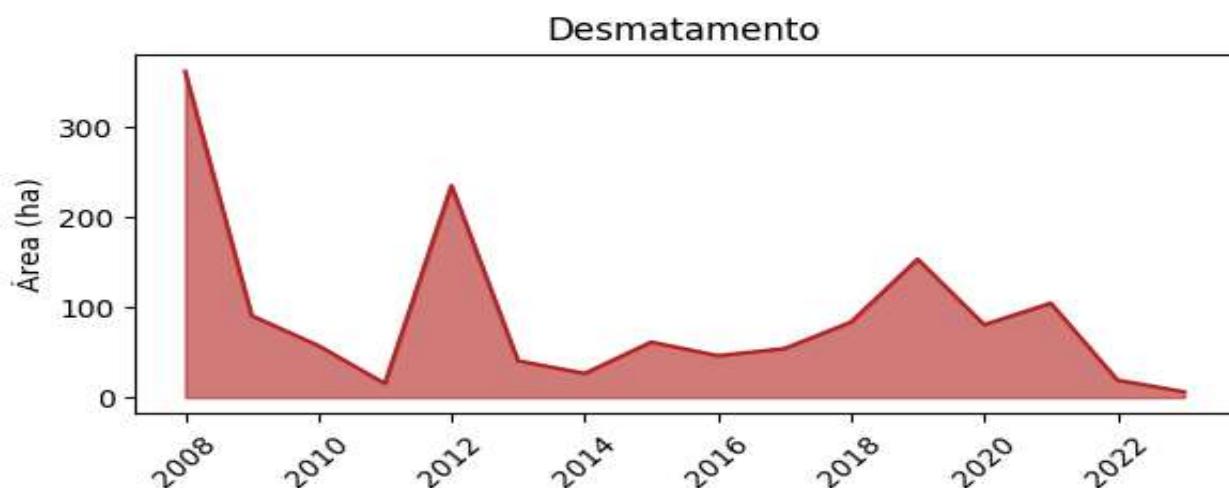
Este indicador tem como objetivo medir a área desmatada dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

O município desempenha um papel crucial no combate ao desmatamento, pois é responsável por fiscalizar e controlar a perda de vegetação nativa em seu território. O desmatamento ilegal afeta diretamente a biodiversidade e os ecossistemas locais. A remoção de árvores e vegetação diminui a capacidade de absorção de carbono, acelera a erosão do solo, afeta os recursos hídricos e prejudica a qualidade do ar, agravando as mudanças climáticas. Ao monitorar a área desmatada, o município pode adotar ações de fiscalização e políticas públicas para reduzir o desmatamento e promover a recuperação de áreas degradadas.

O projeto PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é considerado a principal fonte de dados oficiais sobre desmatamento no Brasil. No ano de 2023, foram identificados 6,38 hectares de áreas desmatadas no município.

O gráfico da a seguir demonstra o incremento anual do desmatamento em Santa Luzia D'Oeste ao longo dos anos, de acordo com a série histórica do PRODES (2018 a 2023).

Imagen. Incremento anual do desmatamento de 2018 a 2023.



Fonte: PRODES/INPE (2024).

2.7.4.2.3. Alerta de desmatamento

Este indicador objetiva medir a quantidade de alertas de desmatamento emitidos para áreas dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

Os alertas de desmatamento são ferramentas fundamentais para os municípios no monitoramento e controle do desmatamento ilegal em tempo quase real. Esses alertas permitem que as autoridades municipais identifiquem rapidamente áreas críticas e tomem medidas imediatas para proteger os recursos naturais, evitar a degradação ambiental e preservar ecossistemas locais. Ao integrar essas informações no planejamento e nas políticas de fiscalização, os municípios podem atuar de forma mais eficaz na preservação das florestas, promovendo a conservação ambiental e o cumprimento das legislações ambientais, contribuindo para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a sustentabilidade local.

O projeto DETER do INPE gera alertas periódicos sobre alterações na cobertura florestal, úteis para os trabalhos de fiscalização e controle do desmatamento e degradação florestal. No ano de 2023, foram emitidos 1,00 alertas de desmatamentos ocorridos dentro dos limites do município.

2.7.4.2.4. APP antropizada

Este indicador objetiva medir a área antropizada dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP) do município. O objetivo do monitoramento é preservar e recuperar as APPs, garantindo que as áreas degradadas dentro dessas zonas sejam recuperadas e que o uso sustentável do solo seja promovido.

Este indicador é importante pois demonstra as áreas de APP que necessitam de recuperação. Quando essas áreas são degradadas por atividades humanas, há risco de comprometimento da qualidade e da quantidade de água disponível. O município tem grande responsabilidade na recuperação das APPs, pois essas áreas são essenciais para garantir a segurança hídrica e a proteção dos recursos naturais. Ao recuperar as APPs degradadas, o município protege as nascentes, evita a erosão do solo e melhora a qualidade da água, o que é fundamental para o abastecimento da população.

Os dados do mapeamento da FBDS revelaram que 4.488,81 hectares de APP sofreram intervenção humana e redução da vegetação nativa, o que representa 41,33% da área total de APP no município.

2.7.4.3. Planejamento e Uso do Território

A atuação dos municípios é fundamental no contexto do planejamento e uso do território, pois devem garantir que o desenvolvimento urbano e rural esteja em conformidade com as normas ambientais, prevenindo a degradação dos recursos naturais e minimizando impactos ambientais. O uso adequado do território é essencial para preservar a qualidade de vida, a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas locais, assegurando um equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Além do ZSEE de Rondônia, estabelecido na Lei Complementar nº 233/2000, o Estatuto da Cidade,

pela Lei nº 10.257/2001, estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável, garantindo que o uso do solo respeite os limites ecológicos e a sustentabilidade ambiental. O gestor municipal é responsável por aplicar esse zoneamento, equilibrando as necessidades de urbanização e o respeito às áreas ambientais sensíveis, como as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação e as zonas de risco. A utilização dessa legislação permite criar um planejamento territorial que respeite as vocações ecológicas das áreas e promova a qualidade de vida da população.

2.7.4.3.1. Cobertura vegetal

Este indicador objetiva medir a extensão da cobertura vegetal existente dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar a manutenção das áreas vegetadas.

A manutenção das áreas vegetadas nos municípios é essencial para garantir o equilíbrio ecológico e o uso sustentável do território. Essas áreas desempenham funções cruciais, como a proteção dos recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, a regulação do clima e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Os municípios têm grande responsabilidade nesse contexto, pois são os gestores diretos do planejamento urbano e do uso do solo. Devem implementar políticas de conservação, recuperação de áreas degradadas e controle do desmatamento, garantindo que as áreas vegetadas sejam protegidas e integradas ao desenvolvimento sustentável das cidades.

O MapBiomas elabora anualmente o Mapa de Uso e Cobertura do Solo para todo o Brasil. No ano de 2.023, a cobertura vegetal mapeada no município correspondeu a 27.369,95 hectares, o que representa 22,85% da área total.

2.7.4.3.2. Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)

Este indicador objetiva medir a proporção de áreas classificadas como Zona 2 e Zona 3 dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar o uso das áreas de acordo com as diretrizes estabelecidas no ZSEE.

As Zonas 2 e 3, conforme estabelecido no ZSEE, são fundamentais para a proteção ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas. A Zona 2, voltada para a conservação dos recursos naturais, permite o uso sustentável de áreas de grande importância ecológica, enquanto a Zona 3, composta por áreas institucionais com uso restrito, protege ecossistemas essenciais à preservação da biodiversidade e à regulação climática. Os gestores municipais têm um papel crucial nesse contexto, pois são responsáveis por implementar políticas que assegurem a gestão adequada e o controle dessas áreas, promovendo o manejo sustentável, a recuperação de áreas degradadas e a fiscalização de

atividades prejudiciais ao meio ambiente, garantindo, assim, a preservação dos recursos naturais e o fortalecimento da resiliência climática local.

A Lei Complementar nº 233/2000 estabeleceu que 0,00 hectares da área do município foram classificados como Zonas 2 e 3, o que equivale a 0,00% da área total.

2.7.4.4. Saneamento básico

Os municípios desempenham um papel essencial para garantir que os serviços de saneamento básico sejam oferecidos de forma eficaz à população, promovendo condições sanitárias adequadas e prevenindo doenças. A gestão adequada desses serviços também é crucial para a proteção ambiental, pois ajuda a evitar a poluição dos recursos hídricos e a reduzir os danos ao meio ambiente, criando um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 7.217/2010 (Regulamentação do Saneamento Básico) tratam da gestão de resíduos e do saneamento básico, como coleta e tratamento de esgoto, água e drenagem de águas pluviais. A implementação dessas leis é essencial para a saúde ambiental e a qualidade de vida, pois ajudam no controle da poluição e no fornecimento de serviços essenciais. Os municípios têm a responsabilidade de garantir que o sistema de coleta de esgoto e drenagem estejam em conformidade com as normas, prevenindo a contaminação da água, alagamentos e erosão.

Além disso, a Política Nacional de Águas (Decreto nº 7.029/2009) também regula a proteção das APPs, que são fundamentais para manter a qualidade da água e a biodiversidade. Dessa forma, os gestores municipais devem garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos e a qualidade da água consumida pela população, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos.

2.7.4.4.1. Atendimento total de água

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de água tratada no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de água tratada.

Um sistema eficiente de distribuição de água potável contribui para a redução do uso indiscriminado e da poluição dos recursos hídricos. É importante avaliar a cobertura desse serviço no município e identificar a extensão do fornecimento de água potável à população. Deve-se monitorar o avanço em direção à universalização do acesso à água tratada, o que é crucial para garantir a saúde e o bem-estar da população. É responsabilidade do município assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à água potável, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e a redução dos riscos de doenças

transmitidas por água contaminada, além de promover a sustentabilidade ambiental.

Dados do SNIS mostram que, até o ano de 2022, a cobertura do serviço de água tratada atingiu 41,95% da população total do município.

2.7.4.4.2. Coleta de esgoto

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de esgoto no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de coleta de esgoto.

A coleta de esgoto é crucial para a saúde pública e o meio ambiente. Garantir que o maior número possível de pessoas tenha acesso a esse serviço essencial contribui para a melhoria das condições sanitárias, a prevenção de doenças e a proteção ambiental, ao evitar a contaminação de corpos d'água e a proliferação de vetores de doenças. Os municípios têm a responsabilidade de garantir a implementação e expansão da coleta de esgoto, assegurando que a população tenha acesso a um saneamento básico adequado e que os impactos ambientais sejam minimizados.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério das Cidades reúne anualmente dados acerca dos serviços prestados nos municípios. Até o ano de 2022, a cobertura do serviço de coleta de esgoto atingiu 0,00% da população total do município.

2.7.4.4.3. Tratamento de esgoto

Este indicador objetiva medir a proporção de esgoto coletado que passa por processos de tratamento antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água. O objetivo do monitoramento é garantir que o esgoto coletado seja tratado adequadamente antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água.

O tratamento de esgoto é fundamental para a saúde pública e a preservação ambiental. Ao tratar o esgoto, é possível eliminar substâncias nocivas e agentes patológicos, prevenindo a disseminação de doenças e protegendo os corpos hídricos da contaminação. A responsabilidade dos municípios é garantir que os sistemas de tratamento de esgoto sejam adequados e eficazes, atendendo a toda a população e cumprindo as normas ambientais. Investir no tratamento do esgoto contribui diretamente para a qualidade de vida, melhora as condições sanitárias e preserva os recursos naturais para as futuras gerações.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 0,00% do esgoto coletado é efetivamente tratado.

2.7.4.4. Atendimento total de esgoto

Este indicador objetiva medir a proporção de atendimento de esgoto em relação aos municípios atendidos com água. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso tanto ao serviço de coleta de esgoto quanto ao de água tratada.

O indicador é fundamental para avaliar a cobertura e a equidade dos serviços de saneamento básico no município. Ao comparar o percentual de atendimento de esgoto com o de fornecimento de água tratada, o indicador mostra a relação entre esses dois serviços essenciais. Isso ajuda a identificar se o acesso ao esgoto está sendo proporcional ao fornecimento de água, garantindo que a população tenha acesso a ambos os serviços. Essa equidade é crucial para assegurar condições adequadas de saúde, bem-estar e para promover um ambiente mais saudável e sustentável.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 0,00% da população atendida por água tratada também é atendida por esgoto.

2.7.4.5. Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no município. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, prevenindo danos ambientais e impactos negativos à saúde pública.

É preciso tratar adequadamente os resíduos gerados pela população nas cidades. O desempenho do sistema de coleta de resíduos está intimamente ligado à qualidade de vida urbana, à preservação ambiental e à saúde pública. A responsabilidade dos gestores municipais é a de garantir que a cobertura da coleta de resíduos seja abrangente e eficiente, e agir de forma proativa para resolver eventuais deficiências no sistema, contribuindo para a construção de cidades mais sustentáveis, resilientes e saudáveis.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 42,66% da população é atendida pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

2.7.4.6. Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana

Este indicador objetiva medir a extensão de vias públicas urbanas com infraestrutura de redes ou canais pluviais subterrâneos. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a sistemas eficientes de drenagem para águas pluviais, prevenindo alagamentos, danos à infraestrutura e impactos negativos na saúde pública.

É importante avaliar a presença de infraestrutura adequada para a drenagem eficiente das águas

pluviais nas áreas urbanas. Tal infraestrutura reflete a capacidade das cidades de enfrentarem chuvas intensas e inundações, sendo crucial para a prevenção de alagamentos, danos à infraestrutura e riscos à saúde pública, como a proliferação de doenças transmitidas pela água acumulada. A responsabilidade dos municípios é garantir a implementação de sistemas de drenagem urbana, como redes ou canais pluviais subterrâneos, de forma eficiente, assegurando maior resiliência climática, a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida da população.

Dados do SNIS indicam que, até o ano de 2022, 0,10% das vias públicas urbanas do município contavam com redes ou canais pluviais subterrâneos.

De forma resumida, um valor mais alto para esse indicador é desejável, refletindo um sistema urbano mais preparado para enfrentar os desafios das águas pluviais. Uma proporção baixa, por outro lado, pode indicar necessidade urgente de intervenção para melhorar a infraestrutura de drenagem e, consequentemente, reduzir os riscos associados a alagamentos e problemas de saúde pública.

2.7.4.5. Resultado do IDAM

O IDAM do município foi calculado como a soma ponderada dos valores normalizados de cada indicador, usando a fórmula:

$$\text{IDAM}_i = \sum_{j=1}^n w_j \cdot I'_{ij}$$

Onde:

- IDAM_i : valor do índice para o município i ;
- n : número total de indicadores;
- w_j : peso do indicador j , obtido a partir da normalização dos autovalores da PCA (PC1);
- I'_{ij} : valor normalizado do indicador j para o município i , variando entre 0 e 1.

O valor final do IDAM varia entre 0 e 1, sendo que valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental relativo. O detalhamento da metodologia do cálculo pode ser conferido no Anexo V.

O IDAM encontrado para o município de Santa Luzia D'Oeste foi de 0,47 em uma escala de 0 a 1,

na qual valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Classificação do desempenho ambiental municipal no IDAM.

| Classificação | Intervalo do IDAM | Interpretação técnica |
|--------------------|-------------------|---|
| Muito alto | 0,80 – 1,00 | Desempenho ambiental muito satisfatório |
| Alto | 0,60 – 0,79 | Desempenho ambiental satisfatório, com avanços consistentes |
| Médio | 0,40 – 0,59 | Desempenho ambiental regular, com necessidade de aprimoramento |
| Baixo | 0,20 – 0,39 | Desempenho ambiental insatisfatório, com fragilidades evidentes |
| Muito baixo | 0,00 – 0,19 | Desempenho ambiental crítico, com urgência de intervenção |

Esse resultado reflete o desempenho consolidado do município nas dimensões avaliadas nesta edição do índice, que incluem Conservação, Degradação, Planejamento e uso do Território e Saneamento Básico. Na tabela que se segue, encontram-se os valores de cada indicador que compõem o cálculo do IDAM.

Indicadores utilizados no cálculo do IDA:

| Dimensão | Indicador | Peso | Valor | |
|---|---|----------------|-------------|-------------|
| | | | Bruto | Normalizado |
| Conservação | Área protegida | 0,1060407063 | 0,00 | 0,00 |
| | Área de Proteção Permanente (APP) | 0,120214975 | 10.859,75 | 0,03 |
| | Desempenho na dimensão Conservação | | | 0,00 |
| Degradação | Área queimada | 0,1131027556 | 3,85 | 1,00 |
| | Desmatamento | 0,1084845047 | 6,38 | 1,00 |
| | Alerta de desmatamento | 0,114798064 | 1,00 | 1,00 |
| | APP antropizada | 0,1016896244 | 4.488,81 | 0,95 |
| | Desempenho na dimensão Degradação | | | 0,43 |
| Planejamento e uso do território | Cobertura vegetal | 0,113476757 | 27.369,95 | 0,01 |
| | Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE) | 0,1144811731 | 0,00 | 0,00 |
| | Desempenho na dimensão Planejamento e uso do território | | | 0,00 |
| Saneamento Básico | Atendimento total de água | 0,01756960434 | 41,95 | 0,42 |
| | Coleta de esgoto | 0,007620029238 | 0,00 | 0,00 |
| | Tratamento de esgoto | 0,01302816603 | 0,00 | 0,00 |
| | Atendimento total de esgoto | 0,004466014021 | 0,00 | 0,00 |
| | Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos | 0,04929850593 | 42,66 | 0,43 |
| | Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana | 0,01572912026 | 0,10 | 0,00 |
| | Desempenho na dimensão Saneamento Básico | | | 0,03 |
| Índice de Desempenho Ambiental Municipal | | | 0,47 | |

RECOMENDAÇÕES

Visando melhorar os indicadores ambientais municipais, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.
- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.
- vii. Expandir a rede de abastecimento de água potável, priorizando as áreas urbanas periféricas e vulneráveis, para garantir o acesso universal à água de qualidade.
- viii. Realizar campanhas educativas sobre o uso racional da água, incentivando a economia e a valorização desse recurso essencial.
- ix. Incentivar o uso de fontes alternativas de água, como a captação de água da chuva e o reuso de águas cinzas, especialmente em áreas com acesso limitado, visando complementar o

abastecimento e promover o uso eficiente dos recursos hídricos.

- x. Ampliar a cobertura da rede coletora de esgotos, com foco em áreas ainda desassistidas, para reduzir a contaminação do solo e dos corpos hídricos.
- xi. Implantar ou modernizar estações de tratamento de esgoto (ETEs), assegurando que os efluentes sejam tratados de acordo com os padrões ambientais antes do descarte.
- xii. Expandir a coleta regular de resíduos sólidos urbanos, garantindo atendimento às áreas rurais e comunidades isoladas.
- xiii. Implantar sistemas de coleta seletiva, promovendo a segregação de resíduos na fonte e incentivando a reciclagem e a reutilização.
- xiv. Criar ou fortalecer cooperativas de catadores, com apoio técnico e logístico, como forma de inclusão social e de valorização da reciclagem.
- xv. Encerrar lixões a céu aberto e implementar aterros sanitários licenciados, assegurando o destino final ambientalmente adequado dos resíduos.
- xvi. Desenvolver programas de educação ambiental, para conscientizar a população sobre a importância da redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

2.7.5. Fontes dos dados:

| Tema | Instituição | Ano |
|---|--|-------|
| Alerta de desmatamento DETER | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) | 2.024 |
| Cicatrizes de queimadas | MapBiomas | 2.024 |
| Desmatamento PRODES | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) | 2.023 |
| Limite de Terra Indígena | Fundação Nacional do Índio (FUNAI) | 2.024 |
| Limite de Unidade de Conservação Estadual ou Municipal | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) | 2.024 |
| Limite de Unidade de Conservação Federal | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) | 2.024 |
| Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros | Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS) | 2.023 |
| Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) | Ministério das Cidades | 2.022 |

| Tema | Instituição | Ano |
|-------------------------------------|---|-------|
| Uso e Cobertura do Solo | MapBiomas | 2.023 |
| Zoneamento Socioeconômico Ecológico | Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) | 2.000 |

2.8. Monitoramento do Plano Nacional de Educação

2.8.1. Contexto

Visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014, vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024) determinando diretrizes, metas e estratégias para o avanço das políticas públicas educacionais.

O referido plano estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, superação das desigualdades educacionais, democratização da educação, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação e a promoção de diversos valores e princípios insculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação pelo município de Santa Luzia do Oeste, visando subsidiar a opinião a ser proferida sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2024.

2.8.2. Escopo e limitação do trabalho

O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas¹⁶, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais¹⁷ para a aferição dos resultados no exercício de 2024. Os valores de referência e as fórmulas de cálculo

¹⁶ Indicadores 1A, 1B, 2A, 3A, 3B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

¹⁷ Microdados do Censo da Educação Básica 2014, e 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>; Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

tomaram como base as informações do anexo da Lei Federal n. 13.005/2014 e linha de base dos indicadores definida pelo Ministério da Educação e Inep¹⁸.

Destaca-se que não foi possível avaliar o Indicador 2B da Meta 2 (Atendimento no Ensino Fundamental), uma vez que não dispomos do quantitativo dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada. Em relação à meta 3 (Atendimento no Ensino Médio), embora não faça parte da área de atuação prioritária do ente municipal, foi avaliada neste trabalho para fins de apresentação da evolução dos indicadores ao longo da vigência do plano (2014-2025)¹⁹.

Ademais, a aferição dos índices constantes da Meta 4 (Educação especial inclusiva) foi prejudicada em razão da ausência de dado populacional desagregado (4 a 17 anos com deficiência).

Observamos ainda que, foi replicado os dados populacionais do censo de 2022²⁰ para o exercício de 2024, uma vez que não dispomos das informações necessárias²¹ para efetuar o cálculo estimativo atualizado.

2.8.3. Números da educação no município

Tabela. Matrículas - ano letivo 2024

| Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino | Quantidade | % |
|--|-------------|---------------|
| Educação regular | 1430 | 93,59% |
| Educação Infantil - Creche | 80 | 5,24% |
| Educação Infantil - Pré-Escola | 183 | 11,98% |
| Ensino Fundamental (6 a 14 anos) | 782 | 51,18% |
| Ensino Médio (15 a 17 anos) | 315 | 20,62% |
| Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante | 0 | 0,00% |
| Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente | 0 | 0,00% |
| Educação Profissional - Curso FIC Concomitante | 0 | 0,00% |
| Alunos da EJA de nível fundamental e médio | 70 | 4,58% |
| Educação Especial | 98 | 6,41% |
| Educação Infantil - Creche | 3 | 0,20% |
| Educação Infantil - Pré-Escola | 8 | 0,52% |
| Ensino Fundamental (6 a 14 anos) | 71 | 4,65% |
| Ensino Médio (15 a 17 anos) | 16 | 1,05% |
| Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante | 0 | 0,00% |
| Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente | 0 | 0,00% |
| Educação Profissional - Curso FIC Concomitante | 0 | 0,00% |

¹⁸ Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em:download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf.

¹⁹ Vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024.

²⁰ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>;

²¹ i. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade; ii. Dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos; iii. Dados migratórios;

| Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino | Quantidade | % |
|--|-------------|----------------|
| Alunos da EJA de nível fundamental e médio | 0 | 0,00% |
| Total de matrículas - Educação básica | 1528 | 100,00% |

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

Tabela. Estabelecimentos e Infraestrutura (Rede Municipal) – ano letivo 2024

| Recursos | Quantidade | % |
|--|------------|----------------|
| Total de escolas da rede pública municipal em funcionamento | 3 | 100,00% |
| Oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) | 1 | 33,33% |
| Infraestrutura básica | | |
| Possuem o acesso à energia elétrica | 3 | 100,00% |
| Possuem o acesso à água tratada | 3 | 100,00% |
| Possuem o acesso à esgoto sanitário | 3 | 100,00% |
| Possuem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais | 2 | 66,67% |
| Possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais | 3 | 100,00% |
| Espaços de aprendizagem e equipamentos | | |
| Possuem quadra de esportes | 1 | 33,33% |
| Possui acesso a bens culturais e artísticos | 3 | 100,00% |
| Possui equipamentos e laboratórios de ciências | 0 | 0,00% |
| Possuem acesso à internet para o ensino | 1 | 33,33% |
| Total de computadores utilizados para fins pedagógicos pelos alunos | 51 | - |

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

2.8.4. Resultado da avaliação

Tabela. Resultados da avaliação – ano letivo 2024

| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
|--|---|---|------------------------------|-----------------------|-------------|--------------|----------------------|
| META 1 | | | | | | | |
| Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. | Indicador 1A Percentual da população de 4 e 5 anos que estudam na pré-escola. | População de 4 a 5 anos que frequenta a escola (a) | População de 4 a 5 anos (b) | (a / b) x 100 | 100% | 2016 | Atendeu |
| | 191 | 182 | 104,95% | | | | |
| | Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola. | População de 0 a 3 anos que frequenta a escola (a) | População de 0 a 3 anos (b) | (a / b) x 100 | 50% | 2025 | Não atendeu |
| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
| META 2 | | | | | | | |
| Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) | Indicador 2A Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola. | População de 6 a 14 anos que frequenta a escola (a) | População de 6 a 14 anos (b) | (a / b) x 100 | 100% | 2025 | Não atendeu |

| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
|---|--|--|---|----------------|-------|-------|--------------------|
| anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. | | 853 | 894 | 95,41% | | | |
| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
| | | META 3 | | | | | |
| Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). | Indicador 3A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola. | População de 15 a 17 anos que frequenta a escola (a) | População de 15 a 17 anos (b) | (a / b) x 100 | 100% | 2016 | Atendeu |
| | | 331 | 316 | 104,75% | | | |
| | Indicador 3B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa. | População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio (a) | População de 15 a 17 anos (b) | (a / b) x 100 | 85% | 2025 | Não atendeu |
| | | 260 | 316 | 82,28% | | | |
| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
| | | META 6 | | | | | |
| Meta 6 - Educação integral Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. | Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral. | Total de matrículas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) nas escolas públicas (a) | Total de matrículas nas escolas públicas (b) | (a / b) x 100 | 25% | 2025 | Não atendeu |
| | | 40 | 960 | 4,17% | | | |
| | Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares. | Total de escolas públicas que oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) (a) | Total de escolas públicas (b) | (a / b) x 100 | 50% | 2025 | Não Atendeu |
| | | 1 | 3 | 33,33% | | | |
| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
| | | META 7 | | | | | |
| Meta 7 - Fluxo e qualidade Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem. | Estratégia 7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. | 7.15A. Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino (a) | Total de escolas da rede pública (b) | (a / b) x 100 | 100% | 2019 | Não atendeu |
| | | 1 | 3 | 33,33% | | | |
| | | 7.15B1. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a) | Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b) | (a / b) x 100 | 3,73% | 2025 | Atendeu |
| | | 12 | 965 | 1,24% | | | |

| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
|--|--|---|---|-------------------------|------------|-------------|--------------------|
| | | 7.15B2. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2024(a) | Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2024(b) | (a / b) x 100 | | | |
| | | 51 | 960 | 5,31% | | | |
| | Estratégia 7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a: | (a) Energia elétrica | 3 | 100,00% | | | |
| | | (b) Abastecimento de água tratada | 3 | 100,00% | | | |
| | | (c) Esgoto sanitário | 3 | 100,00% | | | |
| | | (d) Espaços para a prática esportiva | 1 | 33,33% | | | |
| | | (e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais | 2 | 66,67% | | | |
| | | (f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais | 3 | 100,00% | | | |
| | | (g) Bens culturais e artístico | 3 | 100,00% | | | |
| | | (h) Equipamentos e laboratórios de ciências | 0 | 0,00% | | | |
| | | (i) Total de escolas | 3 | (a+b+c+d+e+f+g+h)/8/(i) | | | |
| | | | | 75,00% | | | |
| Descrição | Indicadores | Fórmula de cálculo | | Resultado 2024 | Meta | Prazo | Situação 2024 |
| META 10 | | | | | | | |
| Meta 10 - Educação de jovens e adultos Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. | Indicador 10A Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. | Número de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental e médio (a) | Número de matrículas da educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio (b) | (a / b) x 100 | | | |
| | | 0 | 70 | 0,00% | | | |
| | | | | | 25% | 2025 | Não atendeu |

Fonte: Microdados 2014 e 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>), Sinopses 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>) e IBGE - Censo Demográfico (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>).

Notas:

1 - Os dados do Sinopses informam o total de matrículas sem distinção da dependência administrativa das escolas (federal, estadual, municipal e particular), bem como o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Foram utilizados os dados populacionais do exercício de 2022 para definição dos indicadores de 2024, uma vez que até a presente data não dispomos de dados oficiais referentes ao exercício de 2024.

Meta 1: Os valores indicados nos itens 1A(a) e 1B(a) se referem às matrículas realizadas na pré-escola e creche (ensino regular e especial) respectivamente, tendo sido extraídas do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Especial 1.39, enquanto os valores 1A(b) e 1B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 2: O valor indicado no item 2A(a) se refere às matrículas realizadas no ensino fundamental (ensino regular e especial) extraído do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, já o valor 2A(b) se refere aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 3: O valor indicado no item 3A(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio (ensino regular e especial), conforme Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, o valor registrado no item 3B(a) se refere

às matrículas realizadas no Ensino Médio de pessoas de 15 a 17 anos (Sinopses - Ensino Médio 1.28), enquanto os valores 3A(b) e 3B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

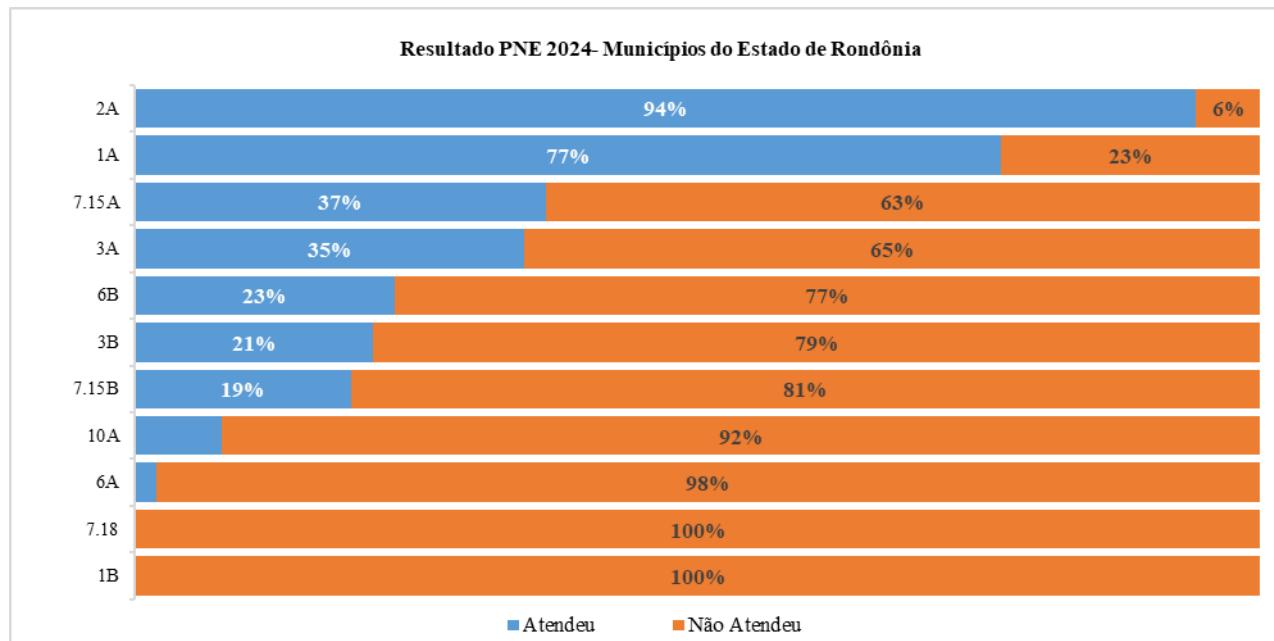
Meta 6: O valor indicado no item 6A(a) se refere às matrículas realizadas na educação básica municipal em tempo integral, conforme os Microdados disponíveis. O valor registrado no item 6A(b) se refere ao total de matrículas realizadas ao longo do ano na rede municipal de ensino, também obtido dos Microdados. O valor indicado no item 6B(a) se refere ao quantitativo de escolas públicas municipais que registraram ao longo do ano matrículas na educação básica em tempo integral, enquanto o valor do item 6B(b) se refere à quantidade de escolas públicas da rede municipal de ensino em funcionamento.

Meta 7: Os valores indicados nos itens 7.15B1(a) e 7.15B1(b) foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2014. Já os valores mencionados nos itens 7.15A(a), 7.15A(b), e os demais itens relacionados à meta foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2024.

Meta 10: O valor indicado no item 10A(a) se refere às matrículas realizadas na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional (Sinopses - Educação Profissional 1.30). O valor registrado no item 10A(b) se refere às matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio (Sinopses – Educação Básica 1.1).

2.8.5. Evolução do resultado e panorama comparativo com os Municípios de Rondônia – Indicadores do PNE (2024)

O município de Santa Luzia do Oeste teve baixo desempenho no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Dentre os 11 itens avaliados, o município atingiu a meta em 3 deles (Indicadores 1A, 3A e Estratégia 7.15B), enquanto não alcançou o cumprimento total das metas nos demais 8 indicadores/estratégias. A seguir, apresentamos a proporção de municípios do estado de Rondônia que atenderam cada uma das metas do PNE:



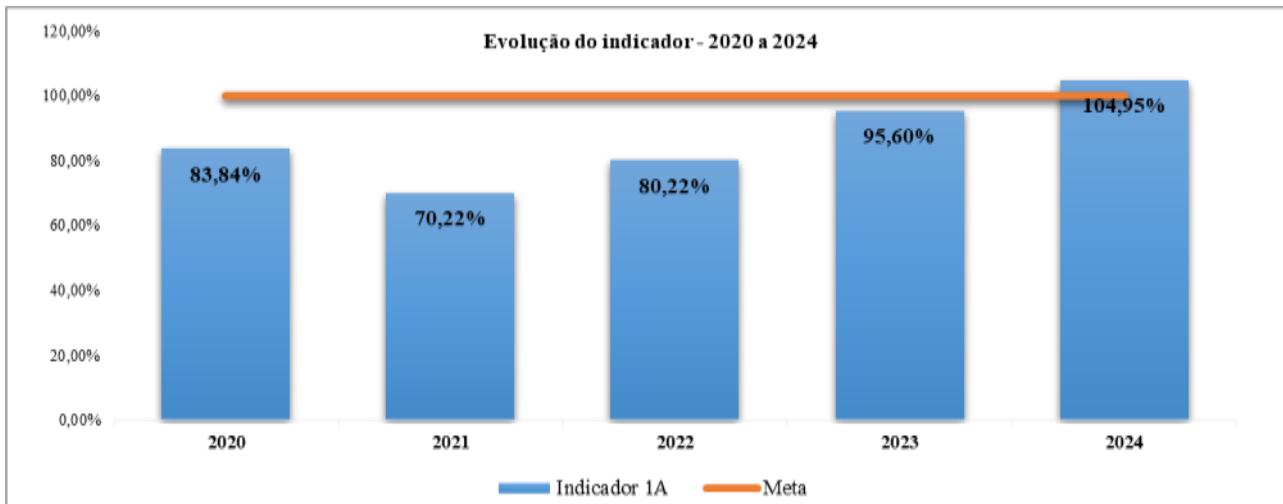
Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024. Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. IBGE - Censo Demográfico.

Tabela. Evolução dos indicadores - 2020 a 2024

| Indicador/Estratégia | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | Meta |
|-------------------------|---------|---------|--------|--------|---------|------|
| Indicador 1A | 83,84% | 70,22% | 80,22% | 95,60% | 104,95% | 100% |
| Indicador 1B | 17,19% | 15,03% | 24,81% | 22,74% | 21,45% | 50% |
| Indicador 2A | 127,91% | 103,30% | 95,64% | 89,15% | 95,41% | 100% |
| Indicador 3A | 105,81% | 81,53% | 77,85% | 88,61% | 104,75% | 100% |
| Indicador 3B | 99,05% | 70,79% | 69,94% | 72,15% | 82,28% | 85% |
| Indicador 6A | 7,21% | 7,21% | 3,79% | 3,65% | 4,17% | 25% |
| Indicador 6B | 33,33% | 33,33% | 66,67% | 66,67% | 33,33% | 50% |
| Estratégia 7.15A | 33,33% | 33,33% | 66,67% | 33,33% | 33,33% | 100% |
| Estratégia 7.15B | 1,01% | 1,01% | 1,30% | 1,22% | 5,31% | 4% |
| Estratégia 7.18 | 75,00% | 75,00% | 75,00% | 75,00% | 75,00% | 100% |
| Indicador 10A | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 25% |

Fonte: Microdados e Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Indicador 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola

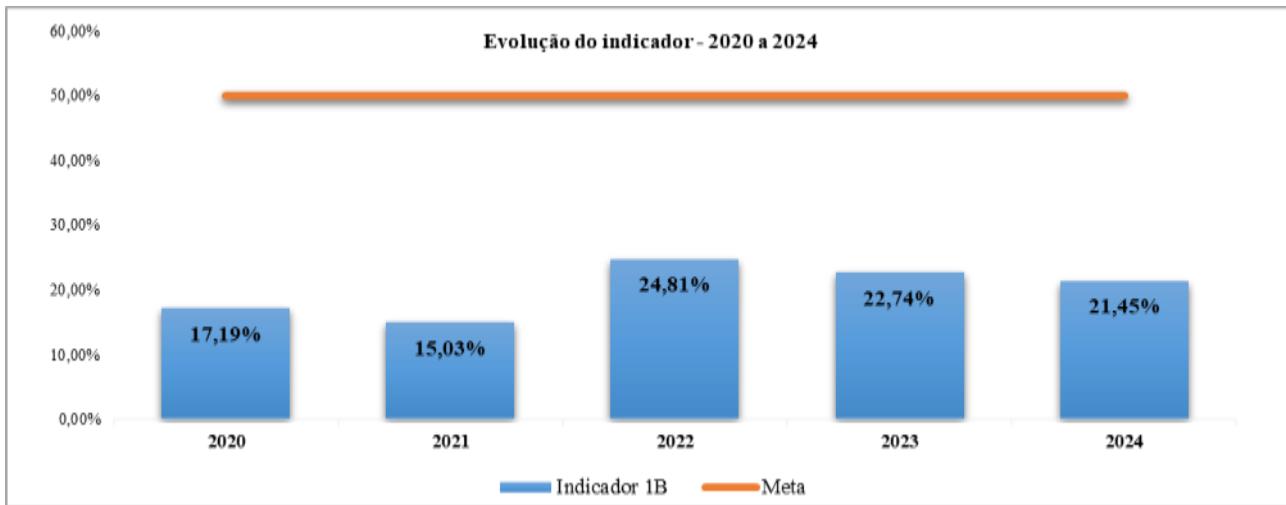


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em 2024, o município alcançou 104,95% de cobertura, superando a meta de 100%. Observa-se evolução contínua desde 2020 (83,84%), com leve queda em 2021 (70,22%) e retomada progressiva até 2024. Esse desempenho indica consolidação da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

No contexto estadual, 77% dos 52 municípios de Rondônia também atingiram essa meta, indicando que esse não é um feito isolado, mas parte de uma tendência positiva no estado.

Indicador 1B – Ampliação da Oferta em Creches

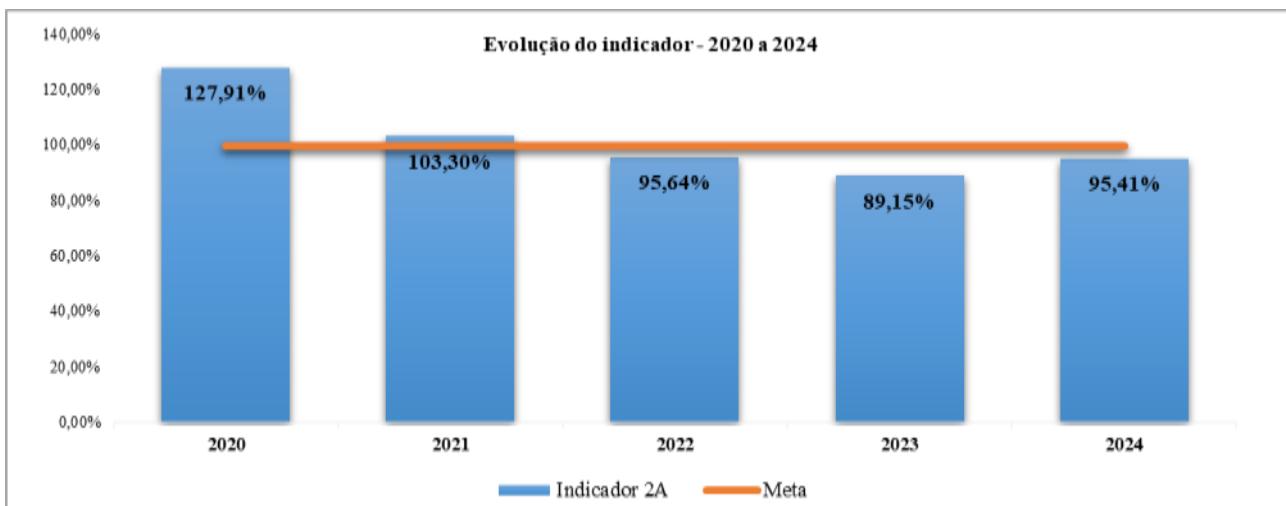


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Apesar de avanços graduais, o município manteve percentuais abaixo da meta de 50% ao longo do período analisado. Em 2024, atingiu 21,45%, com pequeno avanço em relação aos anos anteriores. Ainda assim, o desempenho mostra limitação na expansão de vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Apesar desse desempenho insatisfatório, é importante destacar que nenhum município de Rondônia atingiu a meta em 2024, revelando que a dificuldade de ampliar o número de matrículas em creches é **estrutural e não isolada**, indicando necessidade de políticas públicas mais robustas e investimentos específicos.

Indicador 2A – Universalização do Ensino Fundamental

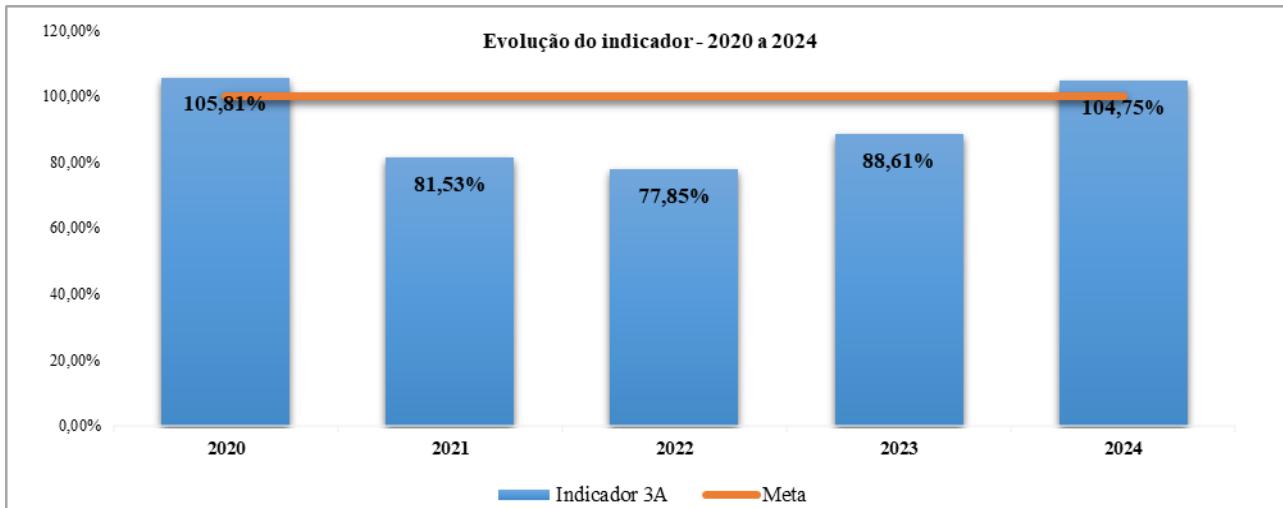


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em 2024, a taxa de frequência de 6 a 14 anos ficou em 95,41%, abaixo da meta de 100%. Após alta inicial (127,91% em 2020; 103,30% em 2021), o indicador recuou em 2022 (95,64%) e 2023

(89,15%), sem conseguir retornar ao patamar exigido. No âmbito estadual, 94% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta, o que demonstra que a não universalização no município é exceção frente ao desempenho quase unânime do estado.

Indicador 3A – Universalização do Atendimento Escolar de 15 a 17 anos

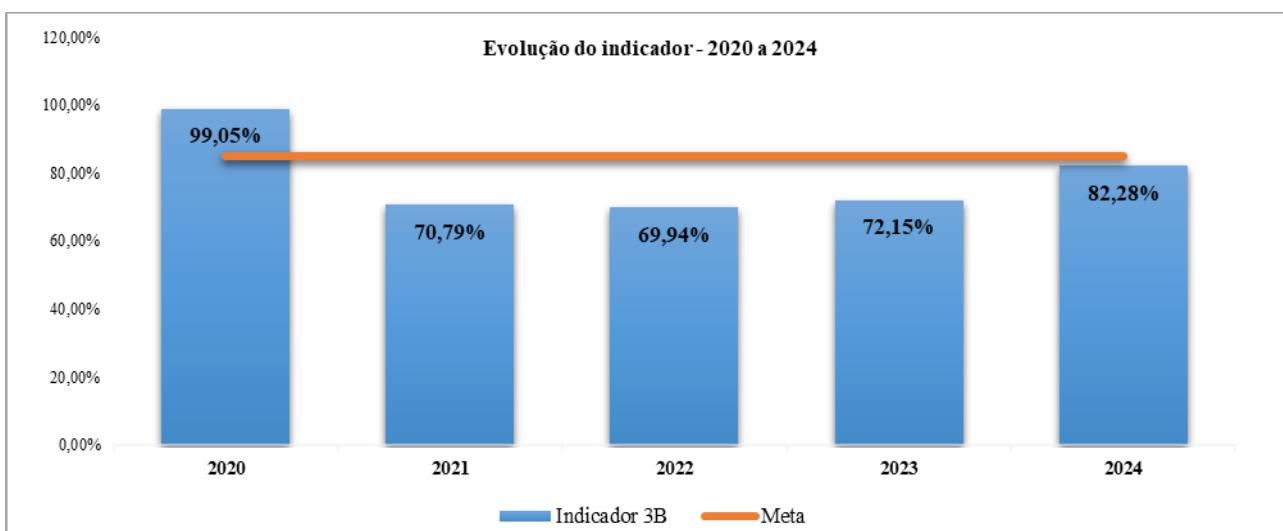


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

O município superou a meta de 100% em 2024, alcançando 104,75%, após recuperação progressiva desde 2022. O dado revela sucesso em garantir acesso escolar para adolescentes do ensino médio.

No estado, apenas 35% dos municípios do estado atingiram esse objetivo. Assim, o desempenho local é uma exceção positiva em um cenário em que 65% dos municípios ainda não universalizaram o atendimento desta faixa etária.

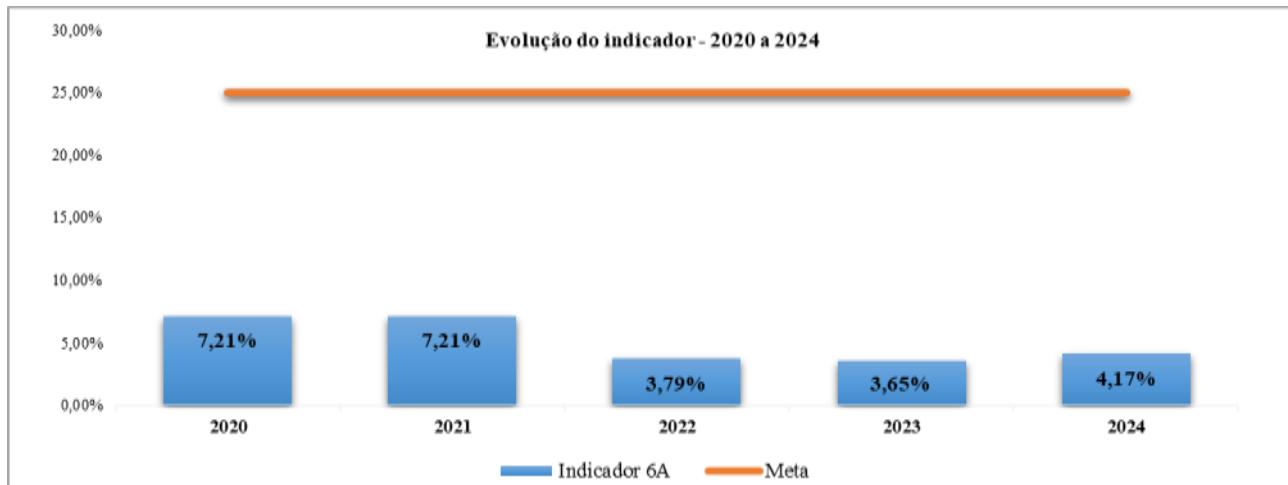
Indicador 3B – Elevação da Taxa Líquida de Matrículas no Ensino Médio



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em 2024, o município alcançou 82,28%, ainda abaixo da meta de 85%. Houve retração de 99,05% (2020) para 69,94% (2022) e leve recuperação até 2024, mas sem ultrapassar o patamar desejado. Apenas 21% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta em 2024, evidenciando tratar-se de um entrave comum, embora o município esteja relativamente próximo do objetivo.

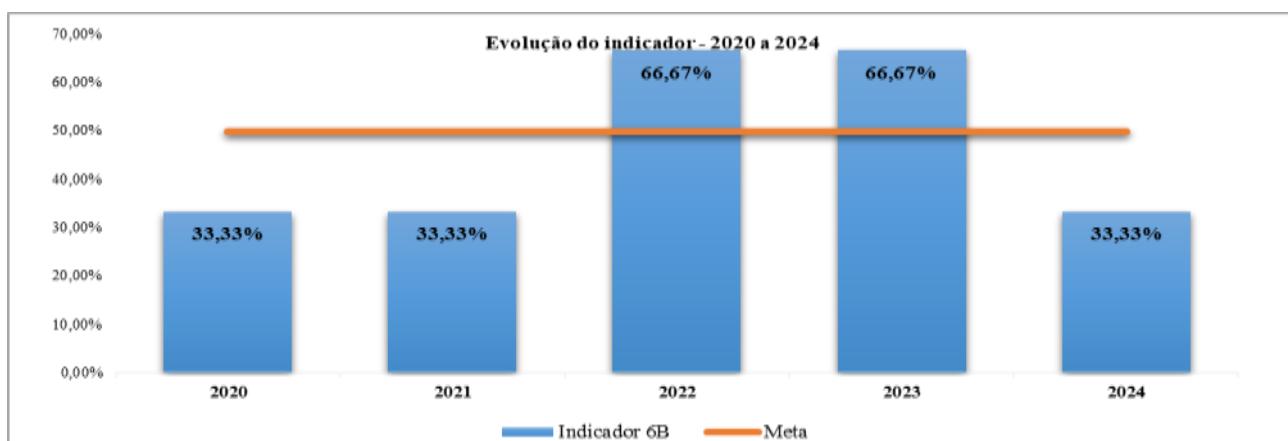
Indicador 6A – Atendimento em Tempo Integral na Educação Básica



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, apenas 4,17% dos alunos da educação básica pública estavam em tempo integral, longe da meta de 25%. O indicador iniciou em 7,21% em 2020, sofreu queda em 2022 (3,79%) e 2023 (3,65%) e voltou a subir levemente em 2024. Este cenário evidencia uma necessidade crítica de políticas voltadas à expansão da oferta de tempo integral, elemento fundamental para a qualidade da educação. Esse resultado, apesar de insatisfatório, não é um caso isolado, visto que apenas 2% dos municípios rondonienses atingiram essa meta.

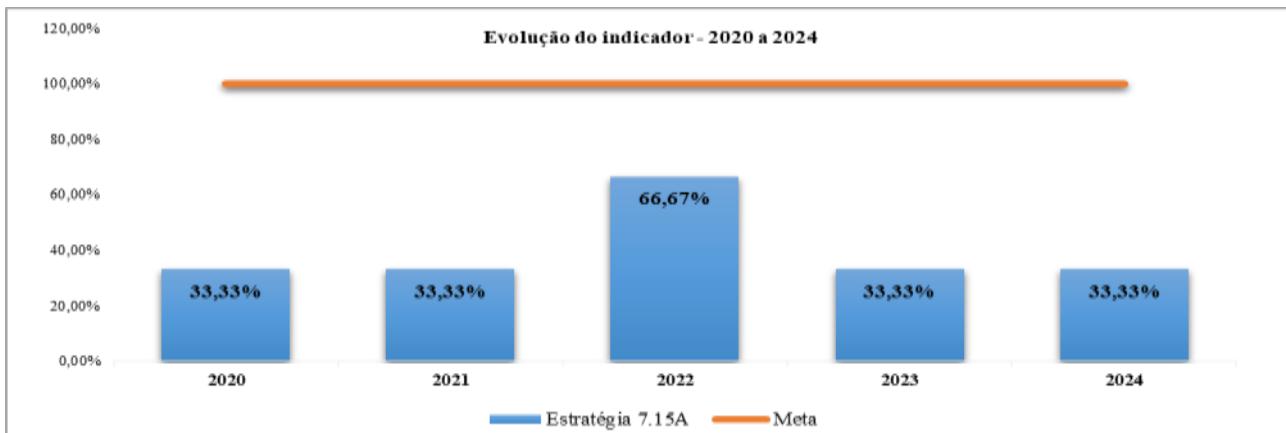
Indicador 6B – Oferta de Tempo Integral nas Escolas Públicas



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

O percentual de escolas com tempo integral foi de 33,33% em 2024, abaixo da meta de 50%. Após avanços em 2022 e 2023, o indicador recuou novamente, indicando instabilidade na consolidação dessa modalidade. A realidade dos demais municípios do estado também é preocupante, já que somente 23% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta, o que evidencia que a ampliação da oferta de educação em tempo integral é um desafio compartilhado e de caráter estrutural em todo o estado.

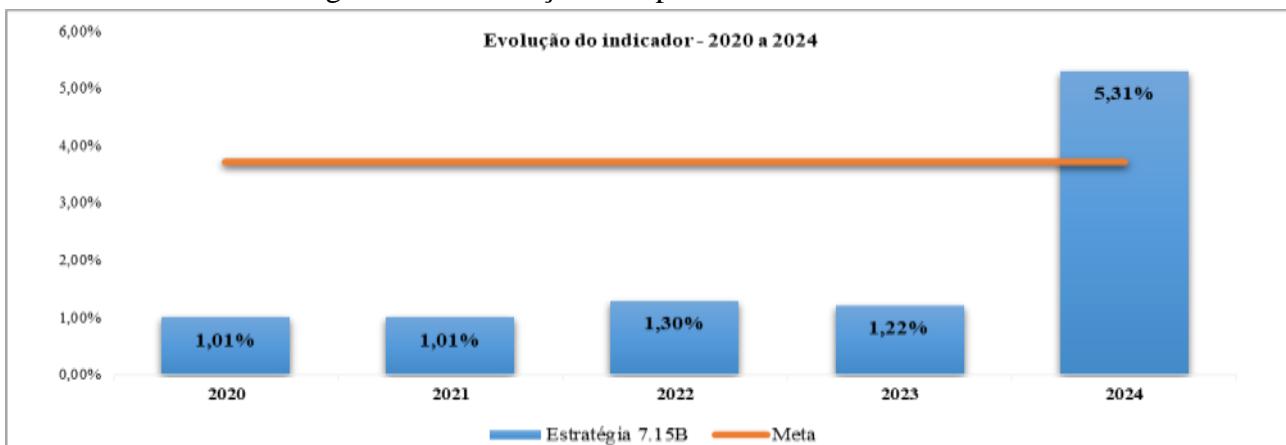
Estratégia 7.15A – Acesso à Internet de Alta Velocidade nas Escolas



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

O percentual de escolas municipais com acesso à internet de alta velocidade permaneceu em 33,33% em 2024, valor inalterado desde 2021. Houve melhora pontual em 2022, mas a queda subsequente indica fragilidade na manutenção ou infraestrutura na conectividade. Este desafio também é compartilhado pela maioria dos municípios do estado, visto que apenas 37% atingiram a meta em 2024. Assim, a deficiência no acesso à internet é um problema que extrapola o âmbito municipal e exige políticas públicas mais amplas.

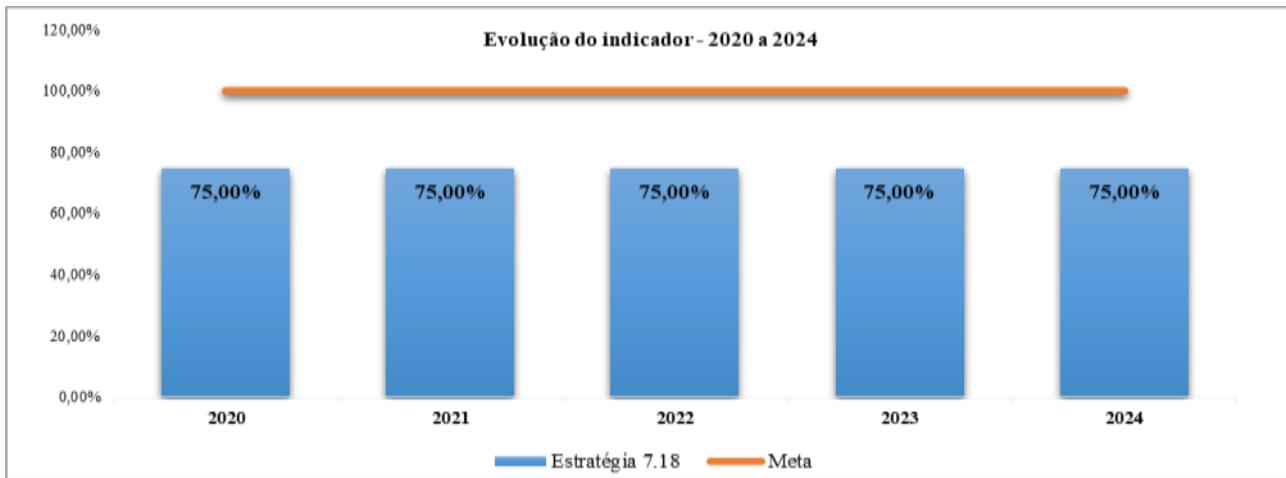
Estratégia 7.15B – Relação Computador/Aluno na Rede Pública



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2014 e 2024.

O município obteve 5,31% de relação computador/aluno em 2024, superando a meta de 4%. Após estagnação entre 2020 e 2023, houve salto significativo no último ano, sinalizando investimentos recentes na infraestrutura digital escolar. No estado, apenas 19% dos municípios atingiram essa meta em 2024, o que posiciona o município entre a minoria que conseguiu avançar na relação computador/aluno.

Estratégia 7.18 – Adequação da Infraestrutura das Escolas Públicas Municipais



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, Santa Luzia do Oeste atingiu 75%, abaixo da meta de 100%, mantendo-se estável em 75% desde 2020. A Estratégia 7.18 tem como objetivo assegurar condições adequadas de infraestrutura nas escolas públicas municipais. Esse percentual reflete uma média dos oito itens avaliados, conforme detalhado abaixo:

- (a) Energia elétrica: 100% das escolas atendidas (3 de 3).
- (b) Abastecimento de água tratada: 100% das escolas atendidas (3 de 3).
- (c) Esgoto sanitário: 100% das escolas atendidas (3 de 3).
- (d) Espaços para a prática esportiva: 33,33% das escolas atendidas (1 de 3).
- (e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais: 66,67% das escolas atendidas (2 de 3).
- (f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais: 100% das escolas atendidas (3 de 3).
- (g) Bens culturais e artísticos: 100% das escolas atendidas (3 de 3).
- (h) Equipamentos e laboratórios de ciências: 0% das escolas atendidas (0 de 3).

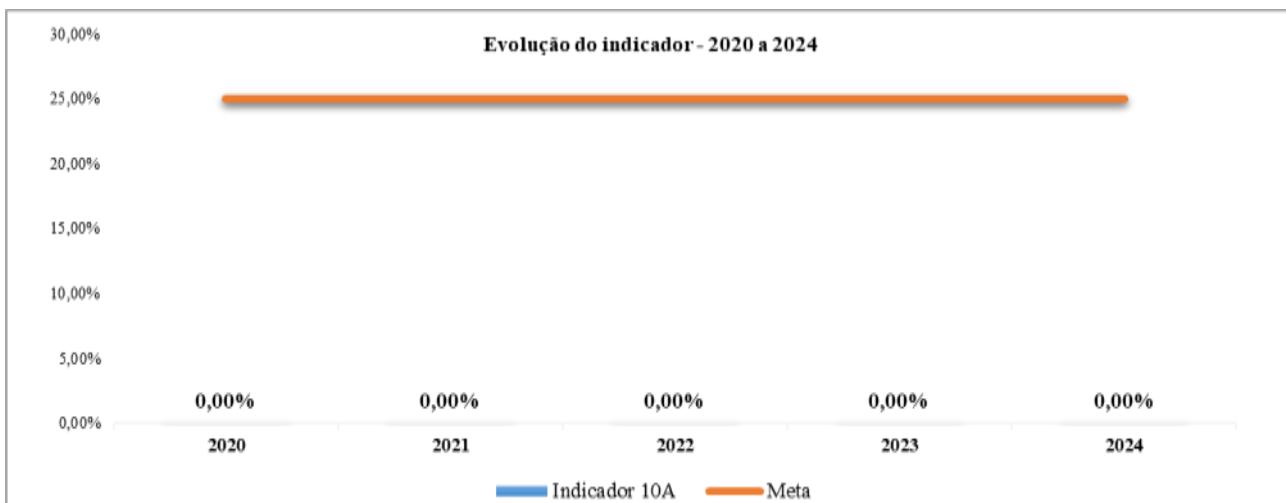
Observa-se que, embora as escolas estejam plenamente atendidas em itens essenciais como energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgoto sanitário, acessibilidade e acesso a bens culturais e

artísticos, há deficiências significativas em aspectos cruciais para a inclusão e qualidade do ensino. A ausência total de equipamentos e laboratórios de ciências compromete o ensino prático das disciplinas científicas. Além disso, a baixa porcentagem de escolas com sanitários adaptados (66,67%) e com espaços esportivos (33,33%) aponta para a necessidade de investimentos em infraestrutura que promovam a inclusão e o desenvolvimento físico dos estudantes.

Para alcançar a meta de 100% estabelecida na Estratégia 7.18, é imperativo que o município direcione esforços e recursos para a melhoria dos itens com menor percentual de atendimento, garantindo uma infraestrutura escolar que atenda às necessidades de todos os estudantes e contribua para a equidade e qualidade da educação.

No estado, nenhum município (0%) atingiu completamente a meta, confirmando que as deficiências de infraestrutura escolar são uma dificuldade generalizada, que afeta todos os municípios de Rondônia.

Indicador 10A – Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024.

Em 2024, o percentual de matrículas de EJA na forma integrada permaneceu em 0%, distante da meta de 25%. Não houve registro dessa modalidade desde 2020, revelando ausência de oferta estruturada.

Esta dificuldade, contudo, não é exclusiva do município, uma vez que apenas 8% dos municípios de Rondônia conseguiram atingir essa meta em 2024. Assim, o fortalecimento da EJA integrada demanda políticas mais estruturadas e investimentos tanto no município quanto em nível estadual.

2.8.6. Recomendações

A avaliação do desempenho da política de educação infantil (item 2.5 deste relatório) já apresentou recomendações acerca da ampliação de vagas em creches e pré-escolas, por essa razão deixamos de propor novas recomendações em relação aos Indicadores 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola e 1B – Ampliação da Oferta em Creches.

Considera-se, ainda, a prorrogação da vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, bem como a tramitação, no Congresso Nacional, da proposta de um novo Plano Nacional de Educação para cumprimento até 2034. Assim, as recomendações apresentadas neste capítulo buscam não apenas corrigir eventuais deficiências observadas, mas também fortalecer a capacidade do município de planejar e executar políticas educacionais alinhadas às futuras metas nacionais:

RECOMENDAÇÃO

Recomendar à Administração do município de Santa Luzia do Oeste, visando a melhoria dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação, as seguintes medidas:

- i. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- ii. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- iii. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

2.9. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação

de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2024, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião adversa”, o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Base para opinião adversa

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Não atingimento das metas dos resultados primário e nominal definidas na LDO;
- ii. Intempestividade de remessa de balancetes mensais;
- iii. Ausência de envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS;
- iv. Excesso de alterações orçamentárias (máximo de 20%);
- v. Inconsistência na movimentação financeira do Fundeb;
- vi. Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas; e
- vii. Falta de comprovação documental e contabilização irregular dos recursos redistribuídos do Acordo do Fundeb.

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2024.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações na execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2024.

A seção 3.2 relata a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

3.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 47 da Lei Orgânica do Município e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

É oportuno registrar que foi identificada uma divergência no valor de R\$ 84.909,84, referente à cota-parte do FPM, a qual, conforme informado pela Administração em sede de justificativas, corresponde ao total de seis parcelas do Acordo de Compromisso de Devolução de Recursos ao Fundeb, firmado com o Governo do Estado.

De acordo com a Orientação Técnica nº 01/2019 – MPC/RO, tais valores, ainda que deduzidos automaticamente das receitas do FPM, não deveriam impactar os montantes brutos, seguindo o mesmo tratamento contábil conferido aos recursos ordinários do Fundeb e em observância ao princípio do reconhecimento bruto das receitas.

Diante disso, o achado foi mantido; contudo, considerando que o valor identificado se situa abaixo da Materialidade de Execução de Auditoria, fixada em R\$ 437.999,35, não há impacto na opinião emitida sobre o Balanço Geral do Município (BGM).

3.1.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 60, XI, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito encaminhar até 30 de março a prestação de contas do exercício findo à Câmara Municipal.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.1.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

4. Conclusão

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

Constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas, em razão do não atendimento ao disposto no art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021 (Comissão Intergestores Tripartite), em relação à alimentação dos dados de todas as compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde (BPS) e à remessa intempestiva de balancete.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, exceto pelos possíveis efeitos das situações consignadas no item 2.1.3 foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 25,33% e Fundeb, 98,59%, sendo 73,35% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (21,28%), ao repasse ao Poder Legislativo (6,49 %). Destacamos ainda que não identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb, porém, constatamos inconsistência na movimentação financeira do Fundo. Por outro lado, não foram identificados indícios de irregularidades pendentes de solução no Sistema Sinapse.

Verificou-se deficiência na demonstração da aplicação dos recursos redistribuídos provenientes do Acordo do Fundeb, bem como a contabilização desses valores em fonte não recomendada para o controle e a aplicação dos recursos.

O município adimpliu suas obrigações previdenciárias junto ao INSS e as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Verificamos que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 43,77% e 1,85%, respectivamente, e no consolidado 45,62%.

A avaliação do aumento de despesa com pessoal entre os semestres de 2024 revelou que, a despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 reduziu -1,05% do primeiro para o segundo semestre. Dessa forma, a situação analisada encontra-se em conformidade com as disposições do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e Decisão Normativa n. 02/2019/TCE-RO.

Também foram observados que o município cumpriu a regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%, limite de alerta), inclusive por antecipação de receita (7%, limite de alerta), e os requisitos de transparência pública. Entretanto, não cumpriu as metas de resultado primário e resultado nominal.

O ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “B”, estando apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Monitoramos 5 determinações, sendo que 2 determinações foram consideradas “cumpridas”, 1 considerada “parcialmente cumprida” e 2 consideradas “descumpridas”.

Os resultados da política municipal de alfabetização e resultados das avaliações de aprendizagem até 2024, Santa Luzia do Oeste apresentou evolução no desempenho no 2.º ano: em Língua Portuguesa houve recuo de 76,0% para 92,3% de estudantes com aprendizado adequado, acima da média territorial de 60%, enquadrando-se na Categoria 1, enquanto em Matemática cresceu de 77,0% para 88,6%, mantendo-se na Categoria 1. Assim, com evolução de 16 pontos percentuais e superando a média das redes municipais de 60%, a Rede Municipal de Santa Luzia D'Oeste demonstra, por meio de estratégias pedagógicas eficazes, formação continuada de professores e acompanhamento individualizado dos estudantes, seu compromisso com a excelência no ensino.

Os resultados da avaliação da qualidade da política de educação infantil, em 2024, Santa Luzia do Oeste apresentou uma piora na cobertura de creche, com a taxa bruta de matrícula caindo de 24,55% para 21,45% (classificação “Alerta”) e perda de 12 vagas, o que amplia o déficit de cerca de 110 novas matrículas necessárias para cumprir a meta 1 do PNE; em contraponto, a pré-escola manteve a universalização, passando de 96,0% para 100% de TBM, mas ainda revela falhas na busca ativa — 68 crianças de 4 a 5 anos seguem sem matrícula. O recuo no escore de boas práticas, de 88,21% para 54,17%, evidencia lacunas especialmente no Plano de Expansão de Vagas, Educação Especial e Inclusiva. Nesse sentido, torna-se urgente instituir cadastro único, integrar CadÚnico e Censo Escolar, e incluir no PPA 2026-2029 metas financeiras e físicas para ampliação de vagas, seguindo os critérios de priorização da Lei 14.851/2024.

Os resultados da avaliação da política de atenção ao pré-natal, em 2024, Santa Luzia do Oeste mostrou avanços no acesso ao pré-natal, com 88,75% das gestantes realizando sete ou mais consultas. Contudo, 6,25% das gestantes ainda fizeram no máximo três visitas, revelando falhas de cobertura. A proporção de partos entre adolescentes caiu para 10,00%, mas segue alta, e a taxa de cesáreas alcançou 88,75%, superando em 32,90 pontos percentuais a média estadual. A prematuridade de 9,20% situa-se abaixo da média de Rondônia (11,03%), mas as taxas de mortalidade fetal (12,5/1.000 n.v.) e neonatal (25,0/1.000 n.v.) permanecem em patamar alto. Esses dados indicam que, embora o município tenha elevado o acesso ao pré-natal, é urgente aprimorar a qualidade do acompanhamento, o que exige reavaliar a qualidade do serviço e realizar intervenções para aprimoramento da atenção à gestante.

Os resultados da avaliação da gestão das políticas ambientais, em 2024, o município de Santa Luzia do Oeste obteve Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) de 0,47, classificando-se em nível médio, mas revelando graves desequilíbrios setoriais. Na dimensão Conservação, 0,00% do território está sob forma de unidades protegidas e 9,07% em Áreas de Preservação Permanente, refletindo baixa contribuição para a biodiversidade e o ciclo hidrológico. Em Degradação, o município apresentou valores, em razão de 3,85 ha atingidos por queimadas, 6,38 ha suprimidos por desmatamento, gerando 01 alertas de corte e 41,33% das APPs antropizadas. O Plano e Uso do Território também pontuou mal, com apenas 0,15% de cobertura vegetal mapeada e 0,00% de áreas classificadas como Zonas 2 e 3 no ZSEE, indicando ausência de ordenamento sustentável do solo. Já o Saneamento Básico expôs deficiências críticas: cobertura de água tratada em 41,95%, ausência total de coleta e tratamento de esgoto e infraestrutura de drenagem pluvial nula, ainda que 42,66% da população receba coleta de resíduos sólidos. Esses resultados demonstram fragilidades estruturais e operacionais que comprometem a saúde pública, a resiliência climática e o cumprimento das responsabilidades municipais, reforçando a urgência de ações coordenadas em legislação de uso do solo, planos de manejo integrado do fogo, combate ao desmatamento, ampliação de saneamento básico e recuperação de áreas degradadas.

Os resultados dos indicadores e estratégias do PNE em 2024, Santa Luzia do Oeste superou as metas de universalização da pré-escola (104,95% da população de 4-5 anos), porém, não atingiu a do ensino fundamental (95,41%), bem como a oferta de tempo integral em pelo menos uma turma por escola (33,33% das unidades). Apresentou desempenho insuficiente em creches (21,45% vs. meta de 50%), taxa líquida no ensino médio (82,28% de 15-17 anos matriculados vs. 85%), atendimento integral de alunos (4,17% vs. 25%), acesso à internet de alta velocidade (33,33% das escolas vs. 100%), além de

graves lacunas de infraestrutura — sem laboratórios de ciências e com apenas 33,33% de quadras esportivas —, indicadores que refletem limitações estruturais e tecnológicas compartilhadas pela maioria dos municípios de Rondônia. Esses achados apontam progressos significativos na universalização, mas também escancaram a urgência de políticas mais robustas e investimentos direcionados à ampliação de vagas em creche e EJA integrada, à melhoria da conectividade, ao fortalecimento de recursos pedagógicos e à adequação física das escolas, para que as metas do Plano Nacional de Educação sejam plenamente atingidas até 2025.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião adversa” (descritos no item 2.9 deste relatório), o que nos permite concluir que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Considerando que apesar da ausência de envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS), da remessa intempestiva de balancete e do não atendimento das determinações (02) exaradas por este Tribunal de Contas, estas falhas são de natureza formal e, à luz da Resolução n. 278/2019-TCE-RO, por si sós, não são capazes de inquinar o mérito das contas.

Considerando que apesar das alterações orçamentárias por fontes previsíveis em percentual superior à jurisprudência do TCERO (20%), o resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias

(créditos adicionais) do período, foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. Nesse sentido, tal fato não possui potencial ofensivo significativo a ponto de ensejar a não aprovação das contas.

Considerando que, embora as metas de resultado primário e nominal não tenham sido alcançadas, e apesar de ser relevante conforme o que estabelece a Resolução nº 278/2019, observa-se, no presente caso, que tal falha não representou potencial ofensivo significativo a ponto de ensejar a não aprovação das contas, especialmente porque o Município, apesar desse descompasso, apresentou equilíbrio financeiro (precedentes: Acórdão APL-TC 00193/23 referente ao processo 00996/23; Acórdão APL-TC 00223/23 referente ao processo 00978/23 e Acórdão APL-TC 00214/24 referente ao processo 01142/24).

Considerando que, apesar da relevância da inconsistência verificada na movimentação financeira dos recursos do Fundeb e da deficiência na demonstração da aplicação dos valores redistribuídos provenientes do Acordo do Fundeb, o primeiro fato, por si só, não evidencia a utilização dos recursos do fundo em objeto diverso de sua vinculação, e que o segundo poderá ser objeto de determinação específica para a devida comprovação; e considerando, ainda, que ambas as situações, à luz da Resolução nº 278/2019-TCE/RO, não possuem potencial ofensivo capaz de inquinar o mérito das contas.

Considerando que, em que pese a relevância das situações descritas nos parágrafos anteriores, essas situações não são generalizadas para comprometer os resultados apresentados e que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Município não representa a situação patrimonial, financeira e orçamentária do exercício encerrado.

Considerando que o ente cumpriu os limites constitucionais e legais relativos à aplicação em educação e saúde, à despesa com pessoal, ao repasse ao Poder Legislativo, ao endividamento, bem como ao equilíbrio financeiro.

Considerando que as demais deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, não comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos

específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Santa Luzia do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor Jurandir de Oliveira Araújo.

Por fim, considerando os indicadores de resultado da política de alfabetização, do atendimento à educação infantil, da atenção ao pré-natal, da gestão das políticas ambientais e do monitoramento do Plano Nacional de Educação, propõe-se a expedição de recomendação à administração municipal, com o objetivo de promover melhorias nas políticas públicas e aprimorar os indicadores de desempenho dessas áreas.

5. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

- 5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Santa Luzia do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor, Jurandir de Oliveira Araújo (CPF n. ***.662.192-**) na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCER;
- 5.2. Determinar, à Administração do Município de Santa Luzia do Oeste, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que proceda à inserção, no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos. O cumprimento da presente determinação deverá ser comprovado na prestação de contas do exercício em que ocorrer a notificação;
- 5.3. Determinar à Administração do Município que, no prazo de 30 dias contados da notificação, apure a inconsistência nos saldos bancários do Fundeb (R\$ 70.542,68), constatada entre o saldo final apurado (R\$ 70.542,68) registrado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb em 31.12.2024 (R\$ 0,00) e proceda à devolução dos recursos à conta do Fundeb, comprovando nestes autos, nos termos dos arts. 25 e 29 da Lei Federal n. 14.113/2020;
- 5.4. Determinar à Administração do município, no prazo de 30 dias, contados da cientificação, que adote providências para fins de comprovação, nestes autos, da aplicação dos recursos redistribuídos proveniente do Termo de Compromisso Interinstitucional do Fundeb, na quantia declarada de R\$102.943,41, em investimentos em educação, conforme preconiza a Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO;
- 5.5. Recomendar à Administração do Município, com o fim de melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização, de atendimento da educação infantil, de atenção ao pré-natal, gestão das

políticas ambientais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação, implemente as medidas e ações propostas nas análises contidas nos itens [2.4](#), [2.5](#), [2.6](#), [2.7](#) e [2.8](#) deste relatório;

5.6. Reiterar as determinações “não cumpridas” constantes dos itens V “a” e “d” do Acórdão APL-TC 00248/24 (Processo n. 01177/24);

5.7. Considerar “cumpridas” as determinações constantes dos itens V “b” e “c” do Acórdão APL-TC 00248/24 (Processo n. 01177/24);

5.8. Considerar “cumprida parcialmente” as determinações constantes do item III, “a” e “b”, do Acórdão APL-TC 00326/22 (Processo n. 01121/22);

5.9. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “B” (indicador I - Endividamento 10,72% classificação parcial “A”; indicador II – Poupança Corrente 92,39% classificação parcial “B”; indicador III – Liquidez Relativa 3,51% classificação parcial “B”), o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.10. Cientificar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados 1.026 testes sobre os dados contábeis encaminhados mensalmente pelo Município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – Sigap. Dentre esses, 217 testes apresentaram indícios de inconsistência, o que sinaliza a necessidade de aprimoramento na conformidade das informações prestadas. Recomenda-se, portanto, a adoção de medidas corretivas voltadas à identificação e eliminação das causas dessas ocorrências, de modo a reduzir a possibilidade de reincidência nas próximas remessas de dados. Ressalta-se que a manutenção dessas inconsistências poderá vir a impactar a análise técnica deste Tribunal de Contas em relação às contas dos próximos exercícios;

5.11. Cientificar aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.12. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia do Oeste para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.

Exercício 2024

Em, 16 de Outubro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2